

CORREIO BRAZILIENSE

DE JUNHO 1821.

Na quarta parte nova os campos ára ;
E se mais mundo houvera lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e 14

POLITICA.



REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL ALGARVES.

Decreto para reunir ás Côrtes Deputados do Brazil.

A Regencia do Reyno, em nome d' El Rey o Senhor D. Joaõ VI, faz saber que as Côrtes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, tem decretado: o seguinte :—

“ As Côrtes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, considerando a obrigação, que tem de estreitar cada vez mais a uniaõ dos Portuguezes dos dous Hemispherios, por meios de seus interesses politicos; e attendendo tambem a que nenhum cidadão pôde adquirir o sublime character de Deputado de Côrtes, se m que

este lhe sêja conferido pelos votos de seus constituintes, nos quaes a soberania essencialmente reside, declaram e decretam o seguinte.

1.º Seraõ havidos como legitimos todos os Governos estabelecidos, ou que se estabelecerem nos Estados Portuguezes do Ultramar, e ilhas adjacentes, para abraçarem a sagrada causa da regeneraçãõ politica da Naçaõ Portugueza, e seraõ declarados benemeritos da Patria os que tiverem premeditado, desenvolvido e executado a mesma regeneraçãõ.

2.º Todos os dictos Governos mandaraõ logo proceder ás eleiçoens dos Deputados de Còrtes, nas quaes se observaraõ, quanto for possivel, as instrucçoens, que a Juncta Provisional do Governo deste Reyno, em data de 22 de Novembro do anno passado, mandou publicar, assim para esta capital, como para as provincias do Reyno, ajustando as mesmas instrucçoens ás circumstancias locais de cada uma provincia.

3.º Nas provincias, em que pela sua extençãõ se acharem mui distantes as cabeças de comarcas, poderaõ estas considerar-se, para este effeito somente, como capitães de provincias.

4.º Logo que os Deputados tiverem sido eleitos, o Governo respectivo os fará apresentar nestas Còrtes, instruidos das competentes procuraçoens, e lhes arbitrará para suas viagens, e estada, ajudas de custo, que seraõ pagas pelas rendas publicas das respectivas provincias.

5.º A occupaçaõ violenta de qualquer porçaõ de territorio Portuguez, será considerada como declaraçaõ de guerra feita a Portugal.

6.º Quaesquer authoridades e pessoas, que se oppuzerem á regeneraçãõ politica da Naçaõ Portugueza, dando

causa a que os povos desesperados ensanguentem as suas resoluções, serãõ responsaveis pelos males que occasionarem.

7.º A Regencia do Reyno apertará cada vez mais os vinculos de fraternidade, que felizmente unem este Reyno com as provincias Ultramarinas, prestando-lhes os possiveis auxilios, para se tornar perpetua e indissolúvel a mutua uniaõ.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Côrtes em 18 de Abril de 1821. Hermano Jozé Braamcamp do Sobral, Presidente. Agostinho Jozé Freire deputado Secretario.

Pelo que manda a todas as authoridades, a quem competir o conhecimento e execuçaõ do presente Decreto, que assim o tenham entendido, e o cumpram e façam cumprir e executar, como nelle se contém: e ao Chanceller Mor do Reyno, que o faça publicar na Chancellaria, e registrar nos livros respectivos, remettendo-se o original ao Archivo da Torre do Tombo, e copias a todas as Estaçoens do estylo. Palacio da Regencia, em 24 de Abril de 1821. (Com as rubricas dos Membros da Regencia.)

Carta das Cortes a Sua Majestade, El Rey.

Senhor! As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Naçaõ Portugueza, depois de haverem levado ao conhecimento de Vossa Majestade em 15 e 19 de Fevereiro, a relaçaõ fiel de seus procedimentos desde a sua installaçãõ, e a indicaçaõ das causas e factos, que a precederam; resolvêram em sessãõ de 19 de Abril levar novamente á presença de Vossa Majestade os seus constantes votos do maior respeito, amor e adhesãõ á sagra-

da pessoa de Vossa Majestade ; e apresentar-lhe as bazes da Constituição da Monarchia Portugueza ; na bem segura e bem fundada esperança de que Vossa Majestade se prestaria com gosto a rubricar immediatamente, com o seu juramento, este sustentaculo eterno do throno de Vossa Majestade, alçado sobre corações Portuguezes, antemural inabalavel da liberdade, e penhor seguro da felicidade de uma Nação tam merecedora do amor do seu Monarcha, como digna de ser livre.

Mas a rapidez, com que os gloriosos feitos da nossa regeneração politica se succediam uns aos outros, augmentando todos os dias a justa esperança de vermos em breve tempo coroados os nossos ultimos desejos, fez com que fossemos prevenidos pela agradavel noticia de que Vossa Majestade não duvidára assentir aos votos da Nação, e que effectivamente jurára nessa capital manter e guardar a Constituição, em que estas Côrtes se acham trabalhando.

A participação, que Vossa Majestade mandou fazer pelo seu Ministro dos Negocios Estrangeiros de tam acertada deliberação, e de ter resolvido voltar a estes Reynos, com toda a sua Real Familia, escolhendo novos Ministros acredores da confiança da Nação, foi acolhida com a mais expressiva satisfação e alegria. Entre os vivas e aclamações do maior contentamento, e regosio se preferio sempre o sagrado nome de Vossa Majestade com o mais exaltado entusiasmo e justissima saudade. E se o retracto de Vossa Majestade, presente a testemunhos de tanto amor e tanta lealdade, bastou a produzir tam acrisolados sentimentos, e vivas expressões de affecto, que effeitos não produzirá a sua presença pessoal, e como deixará o coração benigno de Vossa Majestade de se sentir profundamente commovido, sabendo, que seus filhos de Portugal lhe tributam sempre o mesmo respeito e

amor, e são sempre dignos de merecerem os paternaes desvellos do seu bom Rey.

Todas as mais cidades e povoaçoens destes Reynos de Portugal e Algarves desdobráram, com espontaneo jubilo, o regosijo e a alegria, de que os encheo tam fausta nova. Apressurados os Portuguezes todos caminháram aos sanctos altares, e déram graças ao Senhor dos destinos, ao Deus de Affonso Henriques, cuja maõ poderosa a bençoã e guã sem equivoco os passos dos Portuguezes, desde o memoravel dia 24 de Agosto.

As côrtes se persuadem não poder congratular mais dignamente a Vossa Majestade, nem provar-lhe melhor a sua gratidaõ, do que apressando-se a apresentar-lhe as bazes, da Constituiçaõ, nas quaes a naçaõ Portugueza legitimamente representada exarou a Carta da sua nobreza, da sua segurança individual, da inviolabilidade do direito de propriedade, da estabilidade do Governo de Vossa Majestade, da successaõ augusta da dynastia da Serenissima Casa de Bragança, e da perpetuidade da Sancta Religiã de seus Avós.

Estas bazes contém a expressaõ authentica das regras e condiçoens, com que o povo Portuguez quer ser governado. Os principios, nellas adoptados, nada tem de extraordinario, nada diminuem as justas prerogativas e direitos do Monarcha: e não eclipsam, antes sim esmaltam o brilho e o esplendor do Throno. Além de serem os mesmos, que o direito universal tem sancionado, derivado do direito, que Deus cimentára no coraçã do homem, criando-o livre: ellas contém as mesmas principaes maximas, que os povos de Portugal em diferentes épochas falláram diante da Majestade dos Reys, e as mesmas condiçoens, por que por tres vezes ja depositáram em suas maõs a porçaõ de liberdade, de cuja alienaçã pende a existencia de toda a sociedade civil.

No dia 29 de Março foi só uma a vóz de todas as authoridades ecclesiasticas, civis e militares que soou em todo o Portugal e Algarves.—Juro as bazes da Constituição Política da Monarchia Portugueza—disséram ellas. E a Majestade Divina, que as escutou, zelará escrupulosa o seu exacto cumprimento.

He superior a toda a descripção a regularidade, a pompa e respeito, o religioso culto, que brilháram na celebração de tam solemne acto, nesta capital. Os Deputados em Córtes fõram os primeiros a jurar com a Regencia por amor da ordem, mas cada cidadão foi o primeiro na vontade.

Unicamente o Cardeal Patriarcha de Lisboa teve a incoherencia de mandar jurar sem restricção alguma toda a sua diocese, e de querer no seu proprio juramento excluir os artigos 10 e 17. Naõ pode bem atinar-se com o motivo de semelhante desacordo, a naõ derivar de persuadir-se, que o seu juramento envolvia diverso vinculo religioso, e obrigava de outro modo que ás demais authoridades do seu Patriarchado. Mas deixando de ser Portuguez, a sua consciencia será o seu unico verdugo.

Entretanto, Senhor, o fogo benefico de uma saudavel Constituição, que volverá os Portuguezes á sua primeira dignidade, se propaga com a velocidade da luz e o impeto do ráio. A flor do Oceano, a mais bella das Ilhas Portuguezas, a Ilha da Madeira, foi a primeira, que á voz da liberdade abriu os bracos, e abraçou Portugal nos sentimentos: seus deputados se uniram ja, e tomáram assento nestas Córtes. A ilha de S Miguel a imita logo, e seus briosos moradores oppõem a mais nobre firmeza ás astucias do servilismo, e aos ameaços do despotismo do seu Governador. Os Paraenses fõram os primei-

ros na ordem dos tempos, que nesse hemispherio alçaram ao Céu mãos agradecidas, despedaçando as algemas da arbitrariedade. E quasi ao mesmo tempo e igualmente primeiros os nossos concidadaões da rica e amenissima provincia da Bahia, a chave desse vastissimo continente, desenvolvêram aquelle character heroico, fiel e grandioso, que sempre estremou seus habitantes, em todas as epochas arriscadas e difficeis.

Ultimamente Vossa Majestade acaba de fechar a abobeda deste majestoso edificio. O seu juaramento selará a sua gloria e a felicidade dos Portuguezes. E a uniaõ dos Reynos de Portugal, Brazil e Algarves, até hoje puramente nominal e forçada, he ja Real e voluntaria. Nós seremos com o Brazil uma só familia em direitos e em deveres, e tendo a mesma Religiaõ e o mesmo Pay nenhum poder conseguirá jamais o dividilla.

Ao chefe de familia tam numerosa incumbe o prover ao seu bem, e á sua felicidade, assim como á familia incumbe o respeitallo, e fazer-lhe guardar seus direitos e prerogativas: e taes saõ os votos deste Augusto Congresso, que nivella a sua esperanza pelos principios constantes de seu patriotismo, e da justia de Vossa Majestade.

Agóra, Senhor, resta o complemento desta obra tam maravilhosa. Cumpre que Vossa Majestade faça accelerar as eleiçoens dos deputados de todas as provincias desse Reyno, nos termos do decreto das Cortes de 18 de Abril proximo passado.

O Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves he agóra mais que nunca concentrado em sua uniaõ mystica. A representaçõ nacional carece de ser perfeita. He necessario que cada habitante desse continente tenha voto e escolha, e que delegue em seu representante a porçaõ de poder, que na sociedade lhe cabe, para que elle venha assim a impor-se a si proprio a ley, que deve reger-nos

todos. He este o direito, que lhe guardou a natureza, e que a sociedade, constituindo-se outra vez lhe entrega e restitue. As instituições humanas envelhecem, como tudo, com o volver dos annos. O tempo, que tudo estraga, doma e altera as mais bem combinadas bazas dos Governos; mas a razão e a natureza, mais fortes que elle, reintegram a seu despeito o homem, na posse de seus mais apreciaveis fôros e direitos. Então o homem he digno deste nome, e faz digno e enobrece o Monarcha, que o rége.

As Córtes porém continuam sem interrupção seus assiduos trabalhos: e os que se succedêram desde a data das cartas, que antecedentemente dirigiram a V. M., constam dos impressos e documentos, que com ésta lèvam á presença de V. M.

Nada tem perturbado a boa ordem e o socego publico. Os Portuguezes confiam nos seus deputados em Córtes; certos no amor que tem á sagrada pessoa de V. M. não duvidam da sua affeição paternal, e vivem seguros de que V. M. ha de sempre concorrer gostoso para a sua felicidade, conformando-se com os votos da Nação.

Praza ao Céu, que ao chegar á presença de V. M. ésta carta de congratulação das Cortes, por tam felizes acontecimentos, a saude de V. M. prospere como todos desejamos, e havemos mister.

A muito alta e poderosa pessoa de V. M. guarde Deus por muitos e afortunados annos. Lisboa no Paço das Cortes, em 9 de Maio de 1821.

HERMANO JOZE BRAAMCAMP DO SOBRAL. Pres.

Joaõ Baptista Felgueiras

Agostinho Jozé Freire

Antonio Ribeiro da Costa

Agostinho Mendonça Falcaõ

} Secretarios.

Decreto de Sua Majestade para chamamento de Cortes no Brazil.

Exigindo as circumstancias, em que se acha a Monarchia, justas e adequadas providencias, para consolidar o Throno, e assegurar a felicidade da Nação Portugueza, resolvi dar a maior prova do constante desvéllo, que me anima pelo bem dos meus vassallos, determinando, que o meu muito amado e prezado filho D. Pedro, Principe Real do Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves, vá a Portugal, munido da authoridade e instrucçoens necessarias, para pôr logo em execuçaõ as medidas e providencias, que julgo convenientes, a fim de restabelecer a tranquillidade geral daquelle Reyno; para ouvir as representaçoens e queixas dos povos; e para estabelecer as reformas e melhoramentos e as leys, que pôssam consolidar a Constituiçaõ Portugueza, e tendo sempre por baze a justiça e o bem da Monarchia, procurar a estabilidade e prosperidade do Reyno Unido; devendo ser-me transmittida pelo Principe Real a mesma Constituiçaõ, a fim de receber, sendo por mim approvada, a minha Real sancçaõ. Não podendo porém a constituiçaõ, que em consequencia dos mencionados poderes se ha de estabelecer e sancionar para os Reynos de Portugal e Algarves ser igualmente adaptavel e conveniente em todos os seus artigos e pontos essenciaes á povoação, localidade e mais circumstancias tam poderosas como attendiveis deste Reyno do Brazil, assim como ás das ilhas e dominios ultramarinos, que não merecem menos a minha Real contemplaçaõ e parernal cuidado: hei por conveniente mandar convocar a ésta Côrte os procuradores, que as Camaras das cidades e villas principaes, que tem juizes letrados, tanto do Reyno do Brazil, como das ilhas dos Açores, Madeira e Cabo Verde elegerem: e sou outro sim servido, que ellas

hajam de os escolher e nomear sem demora, para que reunidos aqui o mais promptamente que for possivel em Juncta de Córtes, com a presidencia da pessoa, que eu houver por bem escolher para este lugar, não somente examinem e consultem o que dos referidos artigos for adaptavel ao Reyno do Brazil, mas tambem me proponham as mais reformas, os melhoramentos, os estabelicimentos, e quaesquer outras providencias, que se entenderem essenciaes ou uteis, ou sêja para a segurança individual e das propriedades, boa administração da justiça e da Fazenda, augmento do Commereio, da agricultura e navegação, estudos e educação publica, ou para outros quaesquer objectos conducentes á prosperidade e bem geral deste Reyno, e dos dominios da corôa Portugueza. E para accelerar estes trabalhos, e preparar as materias de que deveraõ occupar-se, sou tambem servido crear desde ja uma Commissão, composta de pessoas residentes nesta Côrte, e por mim nomeadas, que entraraõ logo em exercicio, e continuaraõ com os procuradores das camaras, que se fõrem apresentando, a tractar de todos os referidos objectos, para com pleno conhecimento de causa os decidir. A Meza do Dezembargo do Paço o tenha assim entendido, faça publicar e executar, passando as ordens necessarias ás camaras, e os mais despachos e participaçoens que precisas forem; as quaes tambem se faraõ aos Governos das provincias pelas secretarias de Estado. Palacio do Rio-de-Janeiro em 18 de Fevereiro, de 1721.

(Com a rubrica de S. M.)

Decreto para crear a Commissão de Cortes.

Tendo mandado convocar os procuradores das cidades e villas do reyno do Brazil, para em Juncta de Córtes se tractar das leys constitucionaes, que se discutem nas

Côrtes de Lisboa, e dos melhoramentos, que forem uteis ao Brazil, creando uma commissão de pessoas, do meu Conselho, para preparar éstas averiguaçoens; e evitar a demora da convocação de provincias mui distantes: hei por bem que a commissão sêja composta das pessoas, que constam da relação inclusa, assignada por Thomaz Antonio de Villanova Portugal, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno; e a ella poderá assistir o meu Procurador da Corôa, e ser chamado qualquer dos outros fiscaes, ou empregados publicos, que for conveniente. O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido, e lho participe, para que sem dependencia de outro titulo hajam de entrar em exercicio. Palacio do Rio-de-Janeiro em 21 de Fevereiro de 1821.

(Com a rubrica de S. M.)

Pessoas nomeadas para a Commissão, de que tracta o decreto acima.

Presidente, O Marquez de Alegrete. Deputados, o Barão de Sancto Amaro: Monsenhor Almeida: Luiz Jozé de Carvalho e Mello: Antonio Luiz Pereira da Cunha: Antonio Rodriguez Velozo de Oliveira: Joaõ Severiano Maciel da Costa: Camillo Maria Tonellet: Joaõ de Souza de Mendonça Côrte Real Jozé da Silva Lisboa: Mariano Jozé Pereira da Fonceca: Joaõ Rodriguez Pereira de Almeida: Antonio Jozé da Costa Ferreira: Francisco Xavier Pires: Jozé Caetano Gomes. Procurador da Corôa, Jozé de Oliveira Botelho Pinto Mosqueira. Secretarios Manuel Jacinto Nogueira da Gama: Manuel Moreira de Figueiredo. Secretarios Supranumerarios, para servirem no impedimento dos referidos, O Coronel Francisco Saraiva da Costa Refoios; o Desembargador Joaõ Jozé de Mendonça.

(Assignado) Thomas Antonio de Villanova Portugal.

Proclamação da Juncta Provisional do Governo da Bahia.

Bahianos!—Não cança a perversidade dos inimigos da ordem; se o cobarde egoismo; se o sordido interesse não embate de frente a causa da justiça, manhoso lhe solapa as bazes, parecendo ignorá-las. Era mui evidente a razão dos vossos clamores, indisputaveis os direitos, que tinheis a melhoramentos, que as vossas luzes e situação exigiam; não podia por mais tempo ensurdecer-se o Ministerio ás vossas exigencias: mas abrir mão das usurpaçoens pela só força da verdade, e abrilla de bôa fé, he o que estava mui longe das vistas de uma Administração corrompida. O dom devia saber á indole do doador. Ei-lo o gabado presente, que, em nome do melhor dos Reys, se offerta ao Brazil, á nova Luzitania! O decreto de 18 de Fevereiro deste anno; ésta obra de iniquidade, que macúla o Brazil, e calumnia a bondade de Sua Majestade, a pezar da arte, com que se lhe disfarça o veneno, respíra sem reboço o maior desprezo pelo povo Braziliانو, ésta parte briosa da Nação Portugueza, que até aqui sorvêra muda baldoens e injurias, só pelo receio de desagradar a um Principe, com razão o idolo do seu povo. ¿E he ésta a recompensa de tanta abnegação? ¿Cria o Ministerio, que são tam baixos os poderes mentaes dos Brazilianos, que não enxerguem o grosseiro artificio das suas tramas, e dêem de cabeça baixa na mais commum armadilha? He ja tarde para renovar-se a sedição maxima de dividir para imperar.

Bahianos! Vós conheceis bem, que a vossa força consiste na communhão de interesses, vistas e instituiçoens com o paiz de vossa primeira origem; vós sabeis que são vossos inimigos os que pretendem dillacerar as saudaveis

fachas, que vos unem. ¿ E porque vos desunireis? ¿ Insignificantes diversidades de localidade e do estado de povoação, que podem quando muito necessitar alguma variedade de matiz nas disposições de direito civil, authorizam por ventura o abandono dos princípios de direito publico? ¿ Introduzem necessidade de scisão entre partes homogeneas do mesmo povo, que aliàs coincidem em costumes, religião, espirito geral, cultura mental e moral e civilização sociavel? ¿ A só presença da escravidão domestica dos naturaes d'Africa, esse cancro que nos devóra, abôna contra o Brazil a negativa da Constituição de Portugal, quando só esta liberal Constituição he capaz de proporcionar-nos os remedios da sua doença? ¿ E que se vos dá em troca? Instituições de puro escárneo, a máis amarga zombaria dos vossos mais charos e sagrados direitos.

Em vez de uma representação verdadeiramente nacional, bazeada sobre a povoação, extensaõ de territorio ou valor de contribuições, resurgem de novo os nullos procuradores das nossas antiquadas Côrtes, e expressamente reprovados pelas actuaes de Portugal: e para mais chacota apenas cabe este privilegio ás cidades e villas, que tem Juizes letrados, como se as outras povoações não formassem parte do povo; e não devessem ser tambem representadas. Ah! Ministros perversos, vossos fins remotos são-nos patentes; só aonde vossa empestada influencia pode dirigir as eleições he que o povo pode dizer-se povo, e a Nação conservar os direitos originados com a sua existencia, e que ninguem lhe pôde roubar sem a extinguir. Ainda éra pouco tamanho encurtamento dos direitos do povo, éra mister ulterior extensaõ da prerogativa Real, e sua applicação aonde a véda a natureza do accto social; uma commissão nomeada pelo poder executivo, e composta de homens entregues á facção ministe-

rial, devia sopear os humildes procuradores, e tolher-lhe o vôo para alguma instituição liberal, que por accaso lhes lembrasse. Bahianos, tanto desprezo merecestes á cabala Ministerial! Desgraçado Brazil! Outorgou-te a Providencia um Principe justo, amigo do povo, e pay dos seus vassallos: e uma cabilda de lisongeiros empesta o sopro da vida, que parte de sua bemfazeja boca, torce os seus actos, e faz que só colhamos maldiçoens do que éra destinado a produzir-nos bençaõs. Não desespereis, porèm, o véo, ainda que denso, rasgar-se-ha, Sua Magestade verá e remediará; e no entanto permaneci firmes no juramento que destes, de ja mais vos separardes dos vossos irmaõs da Europa, de marchardes com elles no caminho da honra, e com elles de buscardes a morte da virtude, caso a virtude não corõe os vossos esforços, o que não he de esperar da justiça celeste. Temei os Ministros ainda quando portadores de dadivas presumidas, até debaixo de flores se escondem serpes. Bahianos! exconjurai o perigo com o sancto talisman. “Viva a Religiaõ, Viva a Constituiçaõ, Viva El Rey D. Joaõ VI.” Palacio do Governo, 18 de Março 1821.

(*Assignados*) Luiz Manuel de Moura Cabral, Paulo Jozé de Mello Azevedo e Brito. Jozé Fernandes da Silva Freire. Francisco de Paula de Oliveira. Francisco Jozé Pereira. Francisco Antonio Filgueiras, Jozé Antonio Rodrigues Vianna. Jozé Caetano de Paiva Pereira. Jozé Lino Coutinho.

AMERICA HESPAHOLA.

Carta do General Bolivar, ao General La Torre, pondo fim ao Armisticio.

Quartel-General de Bocono de Truxillo
10 de Março 1821.

Simaõ Bolivar, o Libertador, Presidente da Republica de Columbia, General em Chefe do Exercito, &c. &c. a Sua Excellencia D. Miguel de La Torre, General em Chefe do Exercito expedicinario da Terra Firme.

Excellentissimo Senhor. Chegando a este lugar, recebi um officio do General Guerrero, Governador da provincia de Barinas, e outro do Coronel Plaza, em que me informam, que o augmento dos hospitaes e a diminuição dos mantimentos, se fazem cada dia mais consideraveis, attribuindo a escacez do gado ao armisticio, pelo qual se limitou o trafico, neste ramo de commercio, aos habitantes do Apure. Em conclusaõ, aquelles Senhores, pelo seu officio, completaram a medida da minha afflicção a respeito dos soffrimentos do exercitio, e me asseguraram, que lhes era impossivel continuar por muitos dias naquelle territorio; e como a necessidade he a primeira e mais inexhoravel ley, devo submetter-me a ella. Entre o duvidoso exito de uma campanha, e a certa perda do nosso exercito pela peste e fome, naõ póde haver hesitaçã. He, portanto, do meu dever fazer paz ou pelejar. Se o Governo Hespanhol deseja a nossa amizade, tem tido bastante tempo para dictar medidas pacificas, authorizando os Senhores Sartorio e Espelius, para tractarem da paz, sobre as bazes da iudependencia, que he notorio ao Universo ter sido nosso invariavel objecto, durante os ultimos dez annos. Se este Governo naõ tem feito mais do que tornar a pedir um armisticio, que se tem negado

de maneira solemne, he isso nova prova de sua constante adhesão a seus principios politicos, e sua renuncia de suas justas e fortes pretensões. Como está chegado o caso, providenciado no artigo 12 do armisticio, tenho a dôr de annunciar a Vossa Excellencia que o armisticio cessará, nessa coformidade, desde que receber ésta carta; porém se Vossa Excellencia, e os Commissarios Sartorio e Espelius, se acham revestidos dos poderes necessarios, para prevenir a continuação desta lamentavel guerra, tractarei da paz, com alegria e transporte, na capital de S. Fernando, para onde dirijo a minha marcha, com a intenção de conduzir para ali a maior porção de minhas tropas, e de abreviar a distancia entre nós, a fim de facilitar nossas communicações. Deus guarde a Vossa Excellencia muitos annos.

(Assignado)

SIMÃO BOLIVAR

Resposta do General La Torre.

Excellentissimo Senhor. Tenho a honra de reconhecer a recepção do vosso officio de 10 do corrente, expedido de Bocono de Truxillo, no qual, passando em silencio nossas pendentes discussões (como se não existissem) a respeito dos successos de Maracaibo, e as negociações, ções em que se tem entrado com os commisarios de Vossa Excellencia; negociações estas que vos mesmos requerestes, para a prolongação do armisticio segundo as bases, que julgastes proprio prescrever; me intimais a alternativa de reconhecer a vossa independencia, ou de continuar a guerra. Nesta inesperada e extraordinaria situação, o invariavel systema de candura, e boa fé, que caracteriza o Governo Hespanhol, e do qual estou determinado a nunca me separar, me impõem o dever de responder a Vossa Excellencia, que, na con-

formidade de vosso officio, e em cumprimento do artigo 12 do tractado de armisticio, a que se refere, e tendo recebido o dicto officio aos 19 deste mez, as operaçoens militares começaraõ de novo aos 28 de Abril proximo futuro. Todo o mundo, que tem os olhos fixos sobre nós, e que tem observado o nosso comportamento nas negociaçoens, emprehendidas para livrar este paiz dos horrores de uma guerra fraticida, formará o seu juizo sobre a causa das calamidades, que vãm outra vez desolar éstas desgraçadas regioens, e não lança-raõ o pezo daquella terrivel responsabilidade sobre o Governo Hespanhol. Deus Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Quartel General de Caracas, 21 de Março de 1821.

(Assignado)

MIGUEL DE LA TORRE.



POTENCIAS-ALLIADAS.

Declaraçaõ sobre o comportamento das Cortes Alliadas.

A Europa sabe os motivos da resoluçaõ, que tomáram os Alliados, para supprimir as conspiraçoens e terminar as desordens, que ameaçavam a existencia daquella paz geral, cujo estabelicimento custára tantos esforços e tantos sacrificios. Ao momento, em que se obtinham seus generosos objectos no reyno de Napoles, arreventou no Piemonte uma rebelliaõ, de character, se he possivel, ainda mais odioso. Nem os laços, que por tantas geraçoens tinham unido a casa reynante de Sabôia com o povo, nem os beneficios de um Governo illuminado, administrado por um Principe sabio, nem a triste prospectiva de calamidades, a que o paiz ficava exposto, bastaram para restringir os desaffectedos em seus designios. Estava

preparado o plano de uma subversão geral. Nesta combinação contra o socego das nações, se assignou aos conspiradores do Piemonte a sua parte. Elles estavam anxiosamente promptos a executalla. O throno e o Estado fõram trahidos; violáram-se os juramentos; murcharam-se as honras militares; e o desprezo de todo o dever bem depressa produzio o flagello de todas as desordens. Em toda a parte exhibio ésta peste o mesmo character; e em toda a parte um espirito uniforme dirigio éstas fataes revoluções. Naõ podendo assignar motivos plausiveis em sua justificação, nem obter o apoio nacional para as manter, foi em falsas doutrinas, que estes inventores da anarchia procuráram uma apologia; e fundamentaram em criminosas associações, esperanças ainda mais criminosas. Em seus olhos, a saudavel primazia das leys éra um jugo, que se devia destruir. Renunciáram os sentimentos, que inspíra o verdadeiro amor da patria, substituindo aos deveres conhecidos pretensões, arbitrarias e indefinitas, e uma mudança nos principios constituintes da sociedade, e preparáram ao mundo desastres sem fim. Os Soberanos Alliados viram os perigos desta conspiração em toda a sua extensaõ, mas descobriram tambem a fraqueza real dos conspiradores, a pezar do seu véo de declamação e engano. A experiencia verificou as suas anticipações. A resistencia, que a authoridade encontrou, foi inutil, e o crime desappareceo á vista da espada da justiça. Naõ he a causas accidentaes; naõ he mesmo ao comportamento de homens, que se portáram tam mal na hora do combate, que se deve attribuir a facil victoria. Resultou ésta de um principio de maior consolação; e mais digno de attençaõ. A Providencia ferio de terror as consciencias de homens tam criminosos; e a censura do publico, cuja sorte estava compromettida por estes artífices do mal, fez com que

lhes calassem as armas das mãos. Somente empregados em contender contra a rebellião e derriballa, as forças alliadas, longe de procurar interesses exclusivos, chegaram em auxilio do povo, que estava subjugado; e o mesmo povo tem olhado para o emprego destas tropas, como apoio em favor de sua liberdade, e não como aggressão contra sua independencia. Desde aquelle momento cessou a guerra; desde então os Estados, que a revolução tiuha assaltado, se tornaram Estados amigos daquellas potencias, que nunca desejaram outra cousa mais do que a sua tranquillidade e sua prosperidade. No meio destas graves occurrencias, e em situação tam delicada, os Soberanos alliados, de concerto com o Rey das Duas Sicilias e Rey de Sardenha, julgaram ser indispensavel o adoptar medidas temporarias de precaução, que a prudencia indicava, e que pedia o bem geral. As tropas alliadas, cuja presença éra necessaria para o restabelecimento da ordem, postaram-se em convenientes posiçoens, sómente com o fim de proteger o livre exercicio da authoridade legitima, e de ajudá-lo a preparar, ao abrigo desta egíde, aquelles beneficios, que podem obliterar todos os vestigios de tam portentosas desgraças. A justiça e desinteresse, que tem prevalecido nas deliberaçoens dos Monarchas Alliados, continuará sempre a regular sua politica. Para o futuro, assim como durante o passado, se prescreverão sempre a si mesmos, como regra, a preservação e independencia dos direitos de cada Estado, taes quaes estão reconhecidas e definidas pelos tractados existentes. O exito, ainda em uma crise tam assustadora, serà, sob os auspicios da Providencia, a consolidação daquella paz, que os inimigos do povo tentáram destruir; e o estabelicimento de uma ordem de cousas, que assegurará ás naçoens o seu descanço e prosperidade. Cheios destes sentimentos, os Soberanos Alliados, terminando as conferencias em Lay-

bach, desejam annunciar ao mundo os principios porque são animados. Estaõ determinados a não os abandonar nunca, e todos os amigos da ordem veraõ constantemente, e acharaõ na sua uniaõ um seguro penhor contra as emprezas da anarchia. Para este fim Suas Majestades Imperiaes e Reaes ordenaram aos seus Ministros Plenipotenciarios, que assignassem e publicassem a presente Declaraçaõ.

Austria.	METTERNICH.
	O Baraõ DE VINCENT.
Prussia.	KRUSEMARK.
Russia.	NESSELRODE.
	CAPO D'ISTRIA.
	POZZO DI BORGO.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 22 de Junho de 1821

Generos.	Qualidade.	Pregos.	Direitos.
Algodam.	Bahia por lb.	0s. 11p. a 1s. 0p.	} 6 por cento ad valorem,
	Capitania	
	Ceará	0s. 11½p. a 1s. ¼p.	
	Maranhã . . .	0s. 11p. a 1s. 0p.	
	Pará	0s. 10p. a 0s. 10½p.	
Anil	Pernambuco	1s. 0p. a 1s. 1½p.	} 4½ por lb.
	Rio	
Assucar . . .	Redondo . . .	35s. a 46s.	} Livre de direitos por exportaçã.
	Batido	29s. a 33s.	
	Mascavado . .	24s. a 28s.	
Arroz	Brazil	} 3s. 2p. por 112lb. 5s. por 112lb.
Cacão	Pará	50s. a 52s.	
Caffe	Rio	116s. a 118s.	} 10 p. por couro
Cebo	Rio da Prata	
Chifres.	Rio Grande por 123	46 a 50	} 10 p. por couro
	Rio da Prata, pilha	A 8½p. a 9½p. B 7p. a 8p. C 6p. a 6½p.	
Couro	Rio Grande	A 8½p. a 9p. B 7p. a 8p. C 5p. a 5½p.	} 10 p. por couro
	Pernambuco, salgados	
	Rio Grande de cavallo	
Ipecacuanha	Brazil por lb.	7s. 6p. a 12s. 0p.	} 4s. } por lb. 2s. }
Oleo de cupaiba	3s. 2p. a 4s. 6p.		
Orucu	1s. 8p. a 2s. 6p.	} direitos pagos pelo comprador,	
Pão Amarelo.	Brazil
Pão Brazil	Pernambuco	200l. por ton	} direitos pagos pelo comprador, 6½ por lb.
Salsa Parrilha.	Pará	1s. 9p. a 2s. 4p.	
Tabaco	em rolo	} direitos pagos pelo comprador, 6½ por lb.
	em folha	
Tapioca	Brazil	

Cambios com as seguintes praças.

Nio de Janeiro	49	Hamburgo	38 10
Lisboa	49½	Cadiz	35½
Porto	50	Gibraltar	30½
Paris	26 20	Genova	44½
Amsterdam	12 18	Malta	45

Especie

Ouro em barra	£3 17 10½	} por onça
Peças de 6400 reis	3 17 6	
Douros Hespanha	3 14 6	
Peças dictos	4 9	
Prata em barra	4 10	

Seguros.

Brazil. Hida	25s	Volta	25s
Lisboa	20s		20s
Porto	25s		25s
Madeira	25s		25s
Açores	25s		25s
Rio da Prata	35s		35s
Bengala	63s		63s

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Beaumont on Criminal jurisprudence. Preço 2s. Ensaio sobre a Jurisprudencia Criminal, com o esboço de um novo código criminal, em que se faz a tentativa de definir as culpas e crimes, com clareza e brevidade, e fazer que as penas sejam proporcionaes e consistentes; promovendo tambem a prompta, pura e pouco dispendiosa administração da Justiça. Por J. T. Barber Beaumont, Esc. um dos Justiças de Paz de S. M. no Condado de Middlesex e Westminster.

Joice on the Wealth of Nations. Preço 7s. Completa Analyze, ou Compendio da Indagação do Dr. Adam Smith, sobre a natureza e causas da riqueza das Nações. Por Jeremiah Joice.

Coke on Palsy. Preço 6s. Historia e methodo curativo da Paralysis. Primeira parte do segundo volume de um tractado sobre as molestias nervosas. Por João Coke, M. D.

Spranger Shipwrecks off Shore. Preço 3s. Descrição de um plano para effectiva communicacão entre qual-quer navio em naufragio e a praia pelo meio de desparar um foguete, aque se affixa uma corda do navio. Por J. W. Spranger, Coutra-Almirante.

Halliday's History of the House of Guelf. Historia Geral da Casa de Guelf, ou Familia Real da Gram Bretanha, desde o mais remoto periodo, em que o seu nome apparece na historia, até a enthronizacão de George I. com um appendiz de documentos authenticos e originaes. Por Sir Andrew Halliday. M. D.

Henderson on Brazil. Preço Copiosas noticias historicas, geographicas e commerciaes do Brazil, com 30 estampas e mappas, em 1 vol. 4.^{to} Por James Anderson.

Read on Population. 8.^{vo} Preço 2s. Exposição geral de um argumento sobre a questão da populaçãõ, em respostas á theoria de Mr. Malthus. Por Lamuel Read.

Noble's Arabic Vocabulary. 4.^{to} Preço 10s. 6d. Vocabulario Arabico, e Index da Grammatica Hebraica de Noble, em que se explicam as palavras segundo as partes de oraçãõ, e se traçam os derivados á fonte original Hebraica, Caldaica e Syriaca, com taboadas de alphabetos orientaes, pontos e affixas. Por James Noble. Mestre de Linguas em Edinburgo.

Murray's Travels in Asia. 3 vol. 8.^{vo} preço, com 3 mappas, 2l. 2s. Historia das descubertas e viagens na Asia, desde os primeiros tempos ate o presente. Por Hugo Murray, F. R. S. E.



PORTUGAL.

Saõ á luz ; Memoria, sobre os meios de diminuir a Elephantiasse em Portugal, e de aperfeiçoar o conhecimento e cura das doenças cutaneas. Por Bernardino Antonio Gomez. Preço 240 reis.



Collecção de papeis relativos á commoção politica do Pará, entre os quaes vem o discurso pronunciado pelo Bacharel Patroni, Deputado daquella provincia. Este discurso he oheio de notas, feitas pelo seu proprio Author. Preço 300 reis.



Addição ao projecto, sobre o estabelecimento politico do Reyno-Unido de Portugal Brazil e Algarves. Por Antonio d'Oliva.



O Amante da Humanidade ; ou Memorias sobre a extincção da mendicidade em Portugal, a que se annexam algumas reflexoens sobre as ordens religiosas. Preço 160 reis.



Demonstração da hypocrisia dos Frades.

Vozes dos leaes Portuguezes, ou fiel echo das suas novas acclamaçoens á Religiaõ, a El Rey, e ás Côrtes deste Reyno, com a franca exposiçaõ, que a éstas fazem de suas queixas, e remedios, que lhes implóram dos seus males.

Esta obra foi escripta antes da revoluçaõ; éra destinada á presença d'El Rey; havia ser recommendada pelo antigo Governo; e devia levalla o Conde de Palmella. 2 vol. 8.^{vo} preço 2.500 reis.

MISCELLANEA.

BREVES OBSERVAÇOENS AO CLERO PORTUGUEZ.

Sobre a origem legal dos Governos.

(Continuada de p. 538.)

A opposiçaõ, que tem manifestado ao systema Constitucional alguns, ainda que poucos, ecclesiasticos; a reserva de outros, e os principios de educaçaõ da maior parte, fazem necessario o apontar-lhes certos argumentos, com quese dissipem os escrupulos dos que forem sinceros, ou se confunda o orgulho dos que obrarem por hypocrisia; pelo menos o demais povo, que se inclinar ao exame da materia, conhecerá que os partidistas do governo arbitrario, e os inimigos de leys constitucionaes, naõ tem fundamento em que se estribem nas sagradas letras.

A mesma razão, que obriga o povo a submeter-se a Governadores e Magistrados, quando elles governam na conformidade das leys e constituição do paiz, e óbram para o bem da sociedade, obriga tambem o povo a oppôr-se-lhes, se elles intentam a sua ruina e destruição. Não se póde suppôr que Deus, tendo obrigado os homens a preservar suas vidas, e consequentemente a usar dos meios necessarios para obter esse fim, exigisse ao mesmo tempo que o povo soffresse ser destruido, ou escravizado, para satisfazer o appetite ou barbaridade de qualquer individuo ou individuos, seus iguaes por natureza, e sómente seus superiores no officio e emprego, que o mesmo povo creou e exigio para sua conveniencia.

Quando a Religião Christã faz parte da propriedade dos subditos, pelas leys e constituição do paiz; considera-se entã como um de seus principaes direitos, e como tal póde ser defendida, assim como os outros direitos civis. He justa a causa que defende as leys; que protege o bem commum; que preserva o Estado. He injusta aquella causa, que violã as leys; que defende os infractores das leys; que protege os destructores da Constituição. He justo o que destróe o governo tyrannico: he injusto o que aboliria um governo justo.

¿ Que absurdo póde ser maior do que dizer, que se deve sujeição absoluta a um Principe, a quem nem as leys de Deus, nem as da natureza, nem as do paiz tem conferido authoridade? Nesse caso seriam os homens como rebanhos de carneiros, ou bestas de carga, destinadas ao uso do Principe. He preciso que o homem, como creatura racional, faça distincção entre o bom e o máo: o reynado de um bom rey, assimelha-se ao do Céu; aonde não ha senão um Deus, amado dos bons, e temido dos máos; e se a fragilidade humana pudesse admittir uma

sucessaõ de bons reys, o seu governo seria preferivel a todos os outros.

Naõ he o nome de rey, mas o poder de que se acha revestido, e derivádo das leys, quem faz a differença entre elle e os demais homens. A sua pessoa se diz sagrada e naõ se lhe póde resistir, por ser elle acima ou superior a qualquer outro membro da sociedade; e tambem por isso naõ póde ser privado de seu officio; sem que se cometta grande peccado e injustiça; mas tudo isto he em quanto elle he Rey; isto he, em quanto elle naõ destrua as leys, em virtude das quaes he rey.

O Governo, que Deus ordenou para os Israelitas, constava de tres partes, além dos magistrados das differentes tribus e cidades. Tinham um Chefe supremo, chamado Juiz ou Capitaõ, como foram Josué, Gideaõ e outros: um conselho de 70 homens escolhidos; e a assemblea geral do povo. Os Juizes ou Capitães naõ tinham nem o nome nem o poder de Rey; e o poder que tinham naõ era hereditario nos seus descendentes, mas conferido ao individuo, segundo o requeriam as circumstancias. Temos exemplos em Ehud, Gideaõ, Jephté, e outros, assim nomeados. No Livro dos Juizes Cap. X. v. 18. se diz:—“Entaõ disseram os principes de Galaad uns para os outros; o primeiro de nós, que começar a pelear contra os filhos d’Amon, será o Chefe de Galaad.” Jephté era filho de uma prostituta (Jud. cap. XI. v. 1.) e naõ obstante, como o acharam de valor e capaz de governar, diz o texto (Jud. XI. v. 11.) “Todo o povo o elegeo por seu principe.”

Quando as tribus de Reuben, Gád e metade da de Manasses edificáram um altar juncto ao rio Jordan, toda a nação dos Israelitas se ajunctou em Shiloh, para lhes fazer a guerra, e mandáram Phineas, um sacerdote, e dez dos principes da assemblea, isto he o principal pay de fa-

mílias de cada uma das tribus, com uma embaixada, não dirigida a um só homem, mas a todos os filhos de Reuben, Gad e Manasses: a resposta também foi mandada a todos os filhos, isto he todo o povo, de Israel; e ao mesmo povo referiram os Enviados o que se lhes tinha dicto. (Josué cap. XX-)

Quando Josué propoz aos Israelitas a renovação do pacto com o Senhor, “ajunctou todas as tribus de Israel em Siquem, chamou aos anciaões, os Principes e os Magistrados, que se apresentaram diante do Senhor.” (Jos. XXIV. v. 1.)

Depois da morte de Josué, os procedimentos de cada tribu eram fundados nos conselhos, que tomavam em suas assembléas. Quando os filhos de Samuel eram Juizes em Israel, aceitaram peitas, deram injustas sentenças e opprimiram o povo; pelo que o povo pedio a Samuel que lhe desse um Rey; e Deus disse a Samuel “Ouve a voz desse povo, em tudo o que elles te dizem, &c.” (1 Reg. VIII. 7,)

Os Judeus, quando creavam Juizes, Reys ou outros magistrados, não attendiam a direitos hereditarios, nem consta da Escriptura, que Deus lhes mandasse attender a tal direito hereditario nessa escolha, nem que fossem ja mais reprehendidos por Deus, por não contemplarem essa successão hereditaria. Todos os reys daquella nação, antes e depois do captiveiro, enthronizados ordinaria ou extraordinariamente, justa ou injustamente, nunca allegaram para assumir a realeza direito algum hereditario. Logo, todo o direito, que podiam ter, lhes devia vir do povo, que os escolhia.

Daqui se segue, que se o povo dava aos reys poderes, he porque o povo possuía esses poderes, de outra forma não podia dar o que não tinha; e na verdade quando o

poder reside universalmente em cada um e todos os individuos, he o que se chama o estado de liberdade natural. Quando Deus permittio aos Israelitas, que tivessem um Rey para os governar, deixou á sua escolha ter ou não ter Rey; qualquer individuo poderia ser rey, pois só éra excluido estrangeiro.

Escolhido o rey entre os Israelitas, devia governar segundo a Constituição do paiz; e, segundo o que chamamos em linguagem do nosso tempo, o juramento da coroação. Quanto a governar segundo a Constituição do paiz, diz assim o Texto Sagrado (1 Reg. X. v. 25.) “Depois pronunciou Samuel diante do povo a *Ley do Reyno*, que elle escreveu n’um livro, e depositou diante do Senhor.” Donde-se vê que esta *Ley do Reyno* éra o que chamamos a Constituição; porque quanto ás outras leys achavam-se todas escriptas por Moises; mas como aqui em tempo de Samuel se estabeleceo o governo monarchico, foi preciso fazer as leys fundamentaes, ou constitucionaes; por outra fraze explicar as condiçoens com que o Rey devia governar, e o povo obedecer. A isto se chama Constituição.

A pessoa do primeiro Rey dos Judeus foi, segundo a Sagrada Escriptura, designada por Deus; porém o povo mostrou-se dissatisfeito com o individuo, que éra Saul, porque lhe pareceo demasiado moço, e de nenhuma nomeada para ser Rey; e desprezaram-o dizendo “Acaso poder-nos-ha este salvar? e não lhe fizéram presentes.” (1 Reg. X. 27.) Ora não só Saul dissimulava com taes dicerios, mas não consta que então Deus estranhasse isso ao povo; como se fosse para mostrar, que todos deviam ter direito de votar na escolha do Rey. Mas ao depois, quando Saul mostrou que éra capaz de governar, ganhando a batalha contra os Amonitas, os que approva-

ram sua eleição disséram a Samuel, sobre os do partido contrario :—“Quem saõ os que disséram: Saul naõ reynará sobre nós? Dai-nos para cá esses homens, e matallos-hemos. Porém Saul lhes disse, hoje naõ se ha de matar ninguem ; porque este he um dia, no qual o Senhor salvou a Israel. Depois disso disse Samuel ao povo: vinde, vamos a Galgala, e renovemos lá a eleição do Rey.” (1 Reg. XI. v. 12. 13. e 14.)

Vemos daqui, que ainda que Deus indicou o individuo, naõ tirou ao povo a liberdade de fazer a sua eleição, e que ella da primeira vez naõ foi unanime. E que essa eleição fosse pelo povo, se vê de outro lugar (1 Reg. XII. v. 23.) em que Samuel diz ao povo:’ Agora pois ahi tendes o vosso Rey, tal qual o escolhestes e pedistes: eis-ahi vos deo o Senhor um Rey.”

Claro fica que, quanto á eleição do Rey, dependia do povo; mas quanto ao poder, que se concedêra ao Rey, he duvidoso; porque se perdeu o livro, em que se falla a cima, no qual Samuel escreveu a Constituição do Reyno. Naõ obstante isto, acha-se assas escripto para mostrar, que essa Constituição naõ daría ao Rey um poder absoluto.

No Deuteronomio (cap. 17) se determina, que no caso em que os Israelitas preferam ser governados por um Rey este naõ será estrangeiro, nem accumulará riquezas demasiadas nem muitas mulheres, sem se fará soberbo, &c. e o historiador Joseph, commentando este lugar da Escrip-tura, diz, que o Rey naõ devía fazer cousa alguma de importancia, sem consultar o Sanhedrim, e que, se o tentasse fazer, se lhe poderiam oppôr. Isto concorda com a confissão de Zedekias aos Principes (Jeremias, XXXVIII. v. 5.) dizendo “ Naõ he justo que o Rey vos negue cousa alguma.”

Temos pois, que Israel foi governado por um Rey,

porque o povo assim o quiz, e o que mais he, contra a vontade de Deus: que Saul, depois de ungido pelo propheta não governou, mas viveo como particular, até que ésta designação foi approvada pela expressa eleição do povo. David, posto que ungido por ordem de Deus, foi ungido segunda vez em Hebron pela tribu de Judah, e depois por todo o povo de Israel, que fez com o rey mutuo contracto. (11. Reg: V. v. 3.) Ora este concerto ou pacto do Rey com o Povo não podia ter outro fim seuão definir suas mutuas obrigaçoens, o que he repugnante á idea de poder hereditario e absoluto; tanto mais que David nem éra filho nem parente de Saul, seu predecessor no throno de Israel.

Continuando os exemplos da Sagrada Escrip^tura se achará, que se Saul e David foram designados por Deus e eleitos ou approvados pelo povo, todos os demais reys dos Judeus fóram unicamente escolhidos e eleitos pelo povo. Logo depois de Solomaõ diz a Escrip^tura (III. Reg. XII. v. 1.) “ Veio Roboaõ a Siquem; porque todo o Israel se tinha alli ajunctado para o constituir Rey.” Ora o povo exigio do Rey condiçoens, a que elle mal aconselhado não quiz annuir. Em consequencia não quiz o povo obedecer-lhe: houveram partidos, como he natural em taes occasioens, duas tribus fóram pelo Rey Roboaõ; dez tribus contra elle, e elegeram outro Rey, que foi Jeroboaõ.

Neste caso ¿ que diz Deus pela boca do Profeta Semeias? Veja-se o Livro III. dos Reys Cap. 12. v. 24:— “ Eis aqui o que diz o Senhor: não voz ponhais em campanha, nem façais guerra aos filhos d’Israel, que são vossos irmaos: cada um torne para sua casa: porque eu he que fiz isto: Ouviram elles a palavra do Senhor, e se retiraram da sua jornada, conforme o Senhor lhes havia mandado.”

Ve-se daqui, que a Escripura não chama rebeldes aos que se não quizéram sujeitar a Reoboaõ, quando este não quiz admittir as condiçoens que lhe propunha o povo: em vez de lhes chamar rebeldes, chama-lhes seus irmãos, e o Profeta lhe manda que não peleje com elles; seguramente porque não tinha direito de o fazer; visto que o povo não éra obrigado a receber para seu Rey, o que não queria governallos segundo as condiçoens propostas.

Ora pois, se conforme o testemunho da Escripura, o povo Israelitico tinha o direito de eleger seu rey, de lhe impôr condiçoens, de escolher outro rey, quando o antigo não queria governar a seu modo, arduo será que algum theologo negue o mesmo direito a outra qualquer naçaõ, ou queira pôr os outros reys em condiçaõ rior, ou mais divina, do que a dos reys do povo de Deus, como entaõ se confessa serem os Judeus. Nem se poderá dar outra razaõ porque os povos de varias naçoens tem differentes formas de governo e as tem mudado por muitas vezes, como as historias ensinam, senaõ porque Deus facultou aos homens o escolher o Governo que mais bem lhes parecesse, sem que a Divina Providencia julgasse conveniente prescrever a todos uma só regra geral.

Quando Reoboaõ não quiz estar pelas condiçoens do povo, e depois lhes mandou seu ministro Adoram, o povo apedrejou-o; porque não era rey o que o povo não reconheçêra, e as suas ordens éram por tanto illegitimas: quiz o rey usar da força, e o Profeta declarou-lhe que o não devia fazer.

Quando os ecclesiasticos, escrupulosos, se lembrarem de attribuir aos reys um poder ou authoridade qualquer, que não se derive do povo, e sêja irrevogavel, devem consultar os quatro livros chamados dos Reys na Escripura Sancta, e os dous das Chronicas; assim como os Profetas;

e ahí acharaõ muitos reys depostos, outros eleitos em seu lugar, alguns mortos, &c.; e que a mesma Escriptura não deixa de notar, que taes cousas succederam em consequencia do máo governo e dos peccados de taes reys; e por tanto a conclusaõ he, que o direito do povo, nos casos apontados, he exercitado por Divina permissaõ, a que um ecclesiastico Christaõ he mais obrigado a submetter-se do que nenhuma outra pessoa, porque deve conhecer melhor que outros, os direitos dos homens que a Revelaçãõ lhe ensina, e que pela Escriptura se provam.

(Continuar-se-ha.)



CORTES DE PORTUGAL.

77ª. Sessão. 4 de Maio.

Entrou-se na discussaõ dos objectos de Fazenda, segundo a ordem do dia, sendo o projecto de decreto para este effeito o dos dizimos ecclesiasticos, cujo preambulo he o seguinte:—“ As Côrtes, &c. Attendendo a que os dizimos, que ficarem salvos da manutençaõ do culto divino, e da congrua sustentaçãõ dos beneficiados, não pôdem ter destino mais conforme á sua instituiçaõ do que o serem com preferencia applicados para o pagamento da divida nacional, que tanto peza sobre o Estado, decretam, &c.

Os Senhores Gouvea, Osorio e Trigoso, opinaram, que o expressado no preambulo não provava a legitimidade do fim para que se applicaram os dizimos.

O Senhor Rebello sustentou, que não podia haver applicaçãõ mais legitima. O Senhor Branco discorreo sobre a má applicaçãõ que se tem feito dos dizimos. Os Senhores Borges Carneiro, Margiochi e outros propuzeram algumas emendas no preambulo; que com isso ficou aprovado.

O artigo 1.º dizia :—“ Os rendimentos de todas as prelazias, dignidades, canonicatos, e mais beneficios simples de qualquer denominação e padroado que sêjam, que presentemente estiverem vagos, ou para o futuro vagarem, nas igrejas cathedraes, collegiadas ou conventuaes, ficam provisoriamente applicados á extincção da divida publica, o seu provimento interinamente suspenso ; e sem effeito quaesquer expectativas, que delles se tenham concedido; subsistindo porém as pensoens legitimas a que se acharem sujeitos. Exceptuam-se desta disposição as dignidades e canonicatos, pertencentes á Universidade de Coimbra.”

O Senhor Trigoso oppoz-se a este artigo, por serem os dizimos propriedade exclusiva dos ecclesiasticos. O Senhor Bispo de Beja queria, que se sobrecarregassem os beneficios, mas que se não deixassem de prover. O Senhor Borges Carneiro respondeo ao Senhor Trigoso, allegando, que a medida éra provisoria ; e que ainda assim o Governo proveria os beneficios, que fossem urgentemente necessarios. O Senhor Gouvea Osorio sustentou a sua opiniaõ sobre o direito dos padroados na apresentação dos beneficios ; ao que replicou o Senhor Borges Carneiro, que isto éra uma usurpação aos direitos dos Bispos.

Senhor Alves do Rio pretendeo conciliar as opinioens dizendo, que se não tirava o direito ao padroeiro, mas que provisoriamente ficavam os beneficios sujeitos ás precisoens do Estado. O Senhor Caldeira argumentou com a necessidade do caso, e que entaõ não ha direitos absolutos ; todos saõ hypotheticos ; pois a conservação pessoal he a primeira ley.

O Senhor Ignacio Antonio de Miranda, Abbade de Medroens, sustentou, que não havia essa necessidade urgente, para adoptar tal medida ; e quando fosse precisa devia ser mais geral ; que observava muito luxo e muita

riqueza; e que melhor seria abrirem os Bispos uma subscripção voluntaria.

Depois de longa discussão passou o artigo com as seguintes emendas; que havendo urgente necessidade de se proverem as dignidades, as Cortes a tomariam em consideração: que á palavra *expectativas* se accrescentasse *Regias e Pontificias*; e que á palavra *pensaõ* se accrescentasse e encargos legitimis.

Os Senhores Pinheiro e M. A. de Carvalho reprovaram a excepção a respeito da Universidade, como odiosa, e favorecedora do celibato. O mesmo seguiu o Senhor Borges Carneiro. O Senhor Serpa sustentou o contrario: por que, havendo exceptuado as commendas da Universidade, tambem os seus beneficios deviam ser exceptuados. Com tudo foi approved a artigo como estava.

Leo-se o 2.^o artigo:—“Todas as prelazias, beneficios, &c., cujo rendimento annual liquido de pensoens legitimas, naõ exceder em Lisboa, Porto, Coimbra e Evora a 800.000 reis; e nas mais povoaçoens a 500.000 reis, continuaraõ a pagar somente a decima: se porẽm exceder aquellas quantias, seraõ collectados para a caixa de amortizaçaõ da divida publica na metade desse excesso, até 2:400.000 reis; e em todo o excedente desta ultima somma, a qual fica constituindo o maximo util para os beneficiados comprehendidos neste artigo.”

O Senhor Trigoso oppoz-se, querendo as mesmas excepçoens do artigo precedente, no que foi apoiado; mas quanto ao resto, em que desejava, que os ecclesiasticos naõ fossem mais pezadamente collectados do que as outras classes, no que o seguiu o Senhor T. A. de Miranda, que alegou com a falta de igualdade; foi contrariado pelo Senhor Borges Carneiro; e foi adiada a questaõ sem se decidir.

78.^a Sessão. 5 de Maio.

Leo-se nesta sessão o decreto para a extincção do Juizo da Inconfidencia; e outro para regular as aposentadorias; assim como outro Decreto em 11 artigos para regular os recursos á Coroa em causas ecelesiasticas.

Passou-se á discussão sobre o Decreto relativo á liberdade da imprensa; no artigo que tracta dos jurados, que haõ de julgar éstas causas.

O Sr.—ponderou, que se o escriptor delinquente fosse estrangeiro, devla considerar-se a justiça, de que parte dos jurados fosse de estrangeiros, como na Inglaterra. A isto se oppoz o Senhor B. Carneiro, e ficou resolvido, que os jurados fossem sempre nacionaes. O Senhor Soares Franco propoz a questãõ de qual era mais criminoso, se o escriptor se o impressor, e em que lugar deveria a causa ser julgada. Depois de longa discussão se decidio, que em libellos famosos, feitos contra a vida particular de pessoas publicas ou particulares, pode o o injuriado escolher o lugar onde o reo ha de ser julgado com tanto que sêja no fõro do seu domicilio ou no do reo.

Discutiõ-se depois o projecto de Decreto, para impedir a multiplicidade de regulares. O Senhor B. Carneiro queria, assim como os Senhores Giraõ, Sarmiento e outros, que se mandassem sair dos Conventos, quantos noviços entraram desde Janeiro. A isto se oppoz o Senhor Trigoso, e Arcebispo de Beja. O Senhor Castello Branco opinou pela faculdade de saírem dos conventos os que tinham feito votos precipitados, e irreflectidos, principalmente em idade mænor; assim como os que tinham sido violentados.

O Senhor Soares ponderou a necessidade de reforma neste ponto; porque um paiz tam pequeno como Portuual naõ pode dispensar gente para 522 conventos que actualmente tem. A questãõ ficou addiada.

79.^a Sessão. 7 de Maio.

Entrou-se na discussão da ley sobre a imprensa; cujo 1.^o artigo foi approvedo, e determina; que “ toda a pessoa pode de hoje em diante imprimir, publicar, comprar e vender nos Estados Portuguezes, quaesquer livros ou escriptos, sem previa censura, nem sancção alguma, e só com as limitações seguintes:” emendando-se em vez de limitações—declarações.

O 2.^o artigo confere ao author a propriedade do livro impresso por dez annos. O 3.^o artigo expressava, “ que todo o escripto impresso nos Estados Portuguezes, deve ter estampado o lugar e anno da impressão, e o nome do impressor; e os impressos em paizes estrangeiros serão assignados pelo livreiro ou pessoa que os vender.” De pois de alguma discussão passou o artigo menos a segunda parte, sobre a assignatura do vendedor nos livros estrangeiros.

O art. 4.^o comina a pena de 3 até 30 mil reis de mulcta ao infractor; e não tendo com que pague seis dias até 12 mezes de prisão.

88.^a Sessão. 8 de Maio.

Continuou a discussão sobre os dizimos, em que o Senhor Pereira do Carmo expoz miudamente a historia desta instituição, para mostrar que provinha da authoridade civil; e depois, que o estado de pobreza da nação forçava a que se lançasse mão deste recurso, visto que o povo não podia pagar mais tributos; e concluiu propondo duas emendas: 1.^o que este tributo só durasse tres annos e não indefinidamente 2.^o que se tivesse contemplação com os curas d'almas.

Houve sobre este assumpto mui viva discussaõ, que foi adiada por falta de tempo.

81ª. Sessão. 9 de Maio.

O Senhor Secretario Barrozo leo a minuta, que tinha feito da Carta para Sua Magestade, por ordem das Cortes, e foi approvada, depois de algumas leves emendas. O Senhor Alves do Rio propoz, que se escrevesse outra carta de felicitaçaõ a Sua Alteza o Principe Real, dando por motivos o reconhecimento do muito que S. A. trabalhara para a feliz revoluçaõ na côrte do Rio-de-Janeiro. Naõ se approvou.

Entrou-se, segundo a ordem do dia, na discussaõ do art. 4.º da ley da liberdade da imprensa, que impõem a pena aos que publicarem escriptos sem nome de Author e lugar de impressaõ. Decidio-se, que houvesse uma só pena e esta de 30 mil reis. No artigo 5 se resolveo, que quem falsificar os requisitos do art. 3.º tenha a condemnaçaõ de 50 mil reis.

O art. 6.º éra assim concebido. “O Author ou Edictor dos escriptos impressos nos Estados Portuguezes, o impressor delles quando naõ conste quem sêja seu author ou edictor, e bem assim o que vender escriptos impressos em paizes estrangeiros, responderá por todo o abuso, que nelles se fizer da liberdade da imprensa nos casos determinados nesta ley.”

Versou a questaõ principalmente sobre a responsabilidade dos que venderem escriptos impressos em paizes estrangeiros. O Senhor Alves do Rio disse, que nos resultaria beneficio naõ pequeno, prohibindo a entrada de livros Portuguezes, impressos fóra de Portugal. O Senhor B. Carneiro queria, que a responsabilidade se determinasse ao vendedor, depois do escripto ter sido declarado

máo. O Senhor Alves do Rio reiterou a sua opiniaõ, e o Senhor Gouvea Duraõ accrescentou, que em França actualmente se naõ permite a entrada dos livros Francezes impressos em paizes estrangeiros. O Senhor Magalhaens convidou o Senhor Alves do Rio, a que apresentasse um projecto a este respeito. Adiou-se a questãõ.

82.ª Sessaõ, 10 de Maio.

O Senhor Alves-do-Rio apresentou um projecto de decreto, em dous artigos, para serem prohibidos todos os livros impressos fóra de Portugal, na lingua nacional, seis mezes depois da publicaçãõ do decreto; e igualmente prohibidos os que vierem encadernados, menos os Gregos e Latinos.

Passando-se á ordem do dia, que éra a discussãõ do art. 6 da ley sobre a imprensa, opinou o Senhor Pessanha, que os livreiros fossem responsaveis pelos livros, que trazem estampas tanto obscenas como de religiaõ. Versando a questãõ sobre os livros que atacam os dogmas, disse o Senhor Castello Branco que só deviam condemnar-se os livros, que claramente atacassem a religiaõ; e discorrendo sobre a sua instituiçãõ mostrou, que todos os ataques ja mais destruiriam a sua perpetuidade.

(Aqui houve muitos applausos das tribunas, o que foi reprovado pelos Deputados.)

Continuou a discussãõ sobre o art. 6.º opinando os Senhores Soares, Moura, Arcebispo da Bahia, e Bispo de Beja, que éram uteis os livros systematicos, porque aclaravam as controversias sobre a religiaõ; mas se deviam prohibir os que atacam a religiaõ, os obscenos, e os que contem libellos infamatorios. Em fim propoz o Presidente, se os livreiros seriam responsaveis pelos livros em

Portuguez impressos fora. Votou-se e se decidio, que o não fossem por todos; mas que o fossem pelos escriptos obscenos com estampas ou sem ellas, sêjam em qual-quer lingua, e pelos que contem libellos infamatorios.

Discutio-se o art. 2.º que ficára adiado de outra sessaõ, e ficou approved, que todo o livro seja propriedade de seu author e herdeiro, por dez annos; e o mesmo pelos traductores.

Leo-se o art 7.º do 2.º titulo da ley, que diz:—“ Póde abusar-se da imprensa; 1.º Contra a Religiaõ Catholica Romana: 2.º Contra o Estado: 3.º Contra os bons costumes . 4.º contra os particulares.”—Foi approved sem discussaõ.

O Artigo 8. diz:—“ Abusa-se da liberdade da imprensa contra a Religiaõ : 1.º Quando se nega a verdade de todos ou de algum dos dogmas deffinidos pela Igreja : 2.º Quando se estabelecem ou deffendem dogmas falsos : 3.º Quando se blasphema ou zomba de Deos, dos seus Sanctos, ou do culto religioso approved pela Igreja.”—Foi approved.

O art. 9.º he:—“ Quem abusar da liberdade da imprensa em algum dos casos mencionados, no art. precedente, será condemnado a pagar de 20 até 90 mil reis, conforme a maior ou menor gravidade da culpa; e não tendo por onde pague, em seis mezes até cinco annos de prizaõ.’ Este artigo teve larga discussaõ : e foi adiado.

O art. 10, diz:—“ Abusa-ae da liberdade da imprensa contra o Estado. 1.º Excitando os povos directamente á rebelliaõ. 2.º Combatendo o systema constitucional. 3.º Desacreditando ou injuriando o Congresso Nacional, ou o Chefe do Poder Executivo.”

O Senhor Annes quiz, que se não coarctassem os escriptos, que objectam ao systema constitucional, por ser ésta controversia o meio de apurar as doutrinas. Outros

deputados apoiaram isto, accrescentando, que é licito analizar as opinioens dos membros do corpo legislativo, e os seus fundamentos: porém a restricção estava em cohibir os insultos e as injurias. Adiou-se a questaõ para outra sessaõ.

83.^a Sessaõ. 11 de Maio.

Lêram-se pela segunda vez dous projectos de ley: o do Senhor Borges Carneiro, para se declararem extinctas, pelas bazes da Constituiçaõ, as administraçoens das casas nobres: e o do Senhor Alves do Rio, para se prohibir a entrada de livros Portuguezes impressos fóra de Portugal e os encadernados; menos os classicos Gregos e Latinos, que no mesmo projecto estabelece sêja só por dous annos.

Os Senhores Saraiva e Sarmiento não approvaram a primeira parte do projecto, por ser opposta aos progressos da literatura Portugueza. Decidio-se, que fosse impresso para entrar em discussaõ.

A ordem do dia era o projecto de decreto sobre os dizimos ecclesiasticos e parrochos. O Senhor Leite Lobo discorreo longamente nesta materia, opinando pela uniaõ do projecto da collecta dos dizimos, com o das congruas dos parrochos; e como geralmente se convinha, que os dizimos não são de direito divino, contendeo que os ecclesiasticos não tem direito a esta ou aquella renda especifica. Daqui concluiu, que os dizimos se deviam sugerir ás necessidades da naçaõ, para nivelar éstas rendas com as propriedades que as pagam. Outro sim arguiu contra a desigual distribuiçaõ dos dizimos; porque ao mesmo tempo que ha Bispos, Abbades, &c. que recebem grandes porçoens desses dizimos, ha curas d'almas a quem não cabe se quer quanto basta para viver. Argumentou

mais a favor dos lavradores, mostrando, que como so elles pagam o tributo dizimos, fica nullo para elles o §. 34 das bazas da Constituiçãõ.

O Senhor Moura queria, que se abolissem as esportulas e proprias chamadas pè d'altar, e que em vez dellas se estabelecessem aos parrochos congruas decentes; para o que devia primeiro fazer-se uma estadistica, que o Senhor Moura apontára; e para isso nomeou o Senhor Presidente uma commissaõ.

Aprováram-se mais alguns artigos do projecto.

84.ª Sessão. 12 de Maio.

O Senhor B. Carneiro fez a moçaõ de que se insinuasse á Regencia, a que exija da Cõrte de Roma, que sêja authorizedo o Delegado existente em Lisboa, para conceder dispensas sobre matrimonios, secularizaçoens e jejuns, da maneira que se tem concedido para Hespanha. O Senhor Machado apresentou por esta occasiaõ um projecto sobre dispensas em differentes grãos de parentesco, para se contrahirem matrimonios.

O Senhor B. Carneiro apresentou algumas cartas, em que se lhe annunciava o modo illegal com que fizera o juramento ás bazas o Bispo residente em Villa Viçosa, D. Vaco Jozé Lobo, e uma copia do protesto, que fizéra a este respeito, o qual sendo lido, manifestava bem a opposiçaõ daquelle prelado ao systema constitucional; em conscia do que propunha o illustre Deputado, que a Regencia passas e logo as mais positivas ordens para averiguar de procedimento tam escandaloso, e proceder como for justo.

No meio da leitura foi interrompido pelo Senhor Castello Branco, que cheio de um verdadeiro espirito de recitidaõ clamou. " Naõ se pôde continuar a ouvir tanta

loucura. Determine-se logo á Regencia, que proceda na conformidade do Decreto.” Clamaram o mesmo outros Deputados, e o Senhor Xavier Monteiro observou, que a falta de execuçaõ do decr to a respeito do Patriarcha he que produzia estes procedimentos. O Senhor B. Pereira do Carmo propoz, que se perguntasse á Regencia qual éra o motivo porque não se tem procedido na conformidade do decreto a respeito do Patriarcha. A isto respondeu o Senhor Alves do Rio, que hoje mesmo havia ser intimado o Patriarcha, para sair de Portugal dentro em oito dias. Fizeram-se mais algumas observaçoens a respeito do Bispo de Villa Viçosa, e disse o Senhor Moura, que elle não só devia ser excluido como cidadão, que não quer sujeitar-se sem restricçaõ ás bazes da Constituiçaõ, mas que além disso éra réo de um crime maior, qual éra o de excitar os povos á rebeliaõ pelas suas doutrinas, pondo em perigo a segurança publica; e que este crime exegla, que a sua pessoa fosse ja mandada segurar: que para isto éra preciso expedir logo ordens, alias pelos diarios de hoje saberá o Bispo o que se passou, em um dia, e no outra estava em Hespanha. Expedio-se logo a ordem.

Nesta sessaõ se discutio longamente o projecto da ley das franquias, propondo-se varios regulamentos importantes para impedir os contrabandos.

Passou-se depois á discussaõ do projecto de ley sobre a liberdade de imprensa, e se approvou o artigo 9.º com a emenda de estabelecer menores penas e gradaçoens nos crimes.

O art. 10. diz: “ Abusa-se da liberdade da imprensa contra o Estado: 1.º Excitando os povos directamente á rebeliaõ: 2.º combatendo o systema constitucional: 3.º desacreditando ou injuriando o Congresso, ou Chefe do poder Executivo.

O Senhor Moura opinou a favor do artigo, e o Senhor

Castello Branco contra elle. Fallaram outros muitos deputados, mas a questação ficou adiada.

Propoz o Senhor Moura, e foi assim decidido, que o Senhor Borges Carneiro redigisse a Constituição, que ja se achava acabada, a fim de haver nella uniformidade no estylo, e que se concedessem dous dias á commissação para cuidar deste assumpto.

85.^a Sessão. 14 de Maio.

Leo-se o relatorio da Commissação de Legislação, sobre os procedimentos do Procurador da Casa da Raynha, sendo a opiniaõ da Commissação, que os taes procedimentos, posto que dignos de sevéra reprehensaõ, não éram criminosos. O Congresso não satisfeito com isto, mandou que se lessem por extenso os documentos. Não foi approvado o parecer da Commissação, e se decido que se remetterssem os documentos á Regencia, para que os enviasse ao Desembargo do Paço, para conhecer do caso.

O resto da sessão se passou, ouvindo os pareceres de varias Commissoens.

86.^a Sessão. 15 de Maio.

A discussaõ mais importante desta sessão versou sobre a congrua, e outros regulamentos dos curas d'almas, mas a maior parte dos artigos mencionados foi adiada.

87.^a Sessão. 16 de Maio.

Discutio-se o projecto de ley, sobre a importaçaõ do azeite, e foi decido, que se prohibisse a importaçaõ do azeite pelos portos secos immediatamente, e pelos portos molhados um mez depois da data do decreto.

Examinou-se o artigo 10, da liberdade da imprensa,

que ficara adiado, e propoz o Senhor Moura, que ao 1.º § se addisse “ ou provocando-os directamente a desobedecerás leys, e ás authoridades constituidas;” o que foi approvedo, depois de longa discussaõ. No. 3.º § se substituiu á palavra desacreditando a palavra infamando.

88.ª Sessão. 17 de Maio.

O Senhor Basilio Alberto leu os dous seguintes decretos, redigidos pela Commissão de Legislaçaõ, que foram approvedos.

1.º Para acabarem as administraçoens das casas nobres, &c. 2.º Para se extinguirem astençoens em Latim, usadas nas Relaçoens do Reyno. Leu tambem outro decreto, sobre os recursos ao Juizo da Corõa em causas ecclesiasticas, e extincçaõ de cartas rogatorias, que ficou para outra sessaõ.

O Senhor Alvez do Rio lêo o parecer da Commissão de Fazenda, em resposta ao officio da Regencia, pelo qual approva a escolha que fizera do Palacio de Queluz, para habitaçaõ de Sua Majestade: a despeza dos preparos mandada fazer pelo cofre do Infantado; e sendo de parecer, que, naõ chegando este, se faça pelo Thesouro; porém sempre na idea de conciliar a dignidade de S. M. com as actuaes circumstancias do Estado; observando que o verdadeiro esplendor de um Monarcha Constitucional deve ser fundado na affeizaõ e forças numerarias dos povos. Foi approvedo o parecer da Commissão.

Discutio-se o projecto sobre os gados, o qual prohibe a entrada dos porcos e impõem no gado vacum na sua introducçaõ, 400 reis em arroba. As razoens allegadas contra e a favor deste projecto, fõram as mesmas que se produziram a respeito da entrada dos cereaes; reduzindo-e a que, admittindo-se a impoaraçaõ o consumidor tem

o genero mais barato ; e prohibindo-se o agricultor vende melhor o seu genero.

A decisaõ foi, que se prohibisse a entrada dos porcos, mas que quanto ao gado vacuum-se naõ approvasse o projecto ; e ficassem as cousas como d'antes estavam.

Passou-se ao projecto sobre a liberdade da imprensa, e se lêo o artigo 11 ; que éra nestes termos : “ Quem abusar da liberdade da imprensa em algum dos casos mencionados no artigo precedente, será condemnado em seis mezes ate cinco annos de trabalhos publicos, e em 50 até 600 mil reis.’”

O Senhor Annes reprovou a pena como desproporcionada : e o Senhor M. A. de Carvalho queria que a pena fosse corporal e a de expulsaõ. O Senhor Ribeiro Telles, que devia ser desnaturalizado e ter pena pecuniaria.

O Senhor Castello Branco fallou nesse sentido :—“ Traotta-se da pena, que se deve estabelecer em castigo daquelle, que excita os povos á rebelliaõ ; todos os crimes devem ter penas correspondentes á sua qualificaçaõ ; he diferente quando os povos saõ excitados por escriptos, ou quando ha quem se ponha á testa dos mesmos povos ; e he por isso que os castigos devem ser diferentes, e em proporçaõ dos delictos. A naõ quereremos imitar o modo de legislar, que condemnou as desgraçadas victimas no anno de 1817, devemos obrar de um modo bem diferente e fazer a devida qualificaçaõ. Em consequencia, por um escriptor commetter o erro, que se annuncia, he muito barbaro estabelecer cinco annos de trabalhos publicos, e por isso darei o meu voto, quando se tractem de estabelecer as penas.—O Senhor Sarmiento disse, que ésta era a occasiaõ de dar o seu voto.—O Senhor Castello Branco respondeo—Pois voto em um anno.

O Senhor Bastos disse, que a um homem de letras applicar a pena dos trabalhos publicos, seria talvez dar mo-

tivo ao suicidio. Seguiu-se uma viva discussãõ, em que fallãram os Senhores Castello Branco, Miranda, Sarmiento, e Baeta, a respeito do effeito que produz a pena dos trabalhos publicos, em homens que por sua natureza não são proprios a ésta applicaçãõ de pena, observando-se qual seria a mais conforme, e a maneira por que seria mais sensivel; fazendo a este respeito o Senhor Miranda uma comparaçãõ, entre dous differentes individuos, um que não tem sentimentos de honra, e outro de opposta condiçãõ; e dizendo que a pena pôde ser nominalmente a mesma, havendo porém a desigualdade na sensaçãõ, que ella causa nos differentes individuos, pela sua condiçãõ phisica ou moral. O Senhor Feio disse, que nos Governos despoticos podiam ser outras as penas, porém n'um Governo liberal deviam ser muito differentes; em consequencia do que votava por um anno de prizaõ. Julgando-se bem discutido, se passou a votar, se se admittiria a pena de trabalhos publicos, para os escriptores, que excitarem os povos á rebelliaõ, e não houve um só voto a favor disso. Discutio-se ainda algum espaço, qual devia ser a pena, mas foi adiada ésta questãõ.

89ª Sessão. 18 de Maio.

Continuando a discussãõ adiada, sobre a liberdade da imprensa, no artigo 11, versou o debate principalmente na qualidade da pena, contra o que abusasse da liberdade da imprensa, nos casos deste artigo; e quizeram alguns Deputados, que o maximo da pena fosse a desnaturalizaçãõ, outros o exterminio, e pondo o Senhor Presidente a votos, não se approvou nenhuma destas indicaçoens. Depois ficou approvado, que fossem privados de emprego e honras, e sendo ecclesiasticos tivessem lugar as temporalidades, ficando além disto sujeitos á pena de

cinco annos de prizaõ, e 600 mil reis em dinheiro. Havendo porém alguns deputados que não indicáram tempo algum no seu voto, discutio-se e resolveo-se, que todo o deputado deveria determinar um prazo, visto que se adoptara a pena de prizaõ; mas ésta questaõ foi adiada, resolvendo-se porem quanto á multa, que não tendo o réo com que pagalla, se commuttasse em certo tempo de prizaõ.

90.^a Sessão. 19 de Maio.

Entrando-se na discussaõ da ley da liberdade da imprensa, se leo o artigo 12.^o; havendo o 11.^o passado á commissaõ para o redigir na conformidade das decissoens na sessaõ anterior. O Art. 12.^o diz:—Abusa-se da liberdade da imprensa contra os bons custnmes: 1.^o defendendo ou justificando acçoens prohibidas pelas leys: 2.^o publicando escriptos obscenos e deshonestos.”

O Senhor Annes queria que a expressaõ do artigo se alterasse, referindo-se aos que atacassem a moral universal. O Sr.—— éra de opiniaõ, que o artigo só se referisse a moral universal, e a escriptos obscenos. O Senhor Abbade de Medroens approvava a 2.^a parte do artigo; porque contra o 6.^o mandamento saõ os ataques mais communs. O Senhor Arcebispo da Bahia propoz a emenda, de que se abusava, &c. escrevendo contra as leys moraes e positivas. O Senhor Camello Fortes concluiu, que não éra licito escrever contra qualquer ley, fosse justa ou injusta, pois sempre se deve suppôr, que o Legislador he justo e a ley boa. O Senhor Bazilio Alberto oppoz-se, dizendo que devia ser licito ao escriptor escrever tanto contra as leys injustas, como analyzar e reflectir sobre as justas. O Senhor Serpa sustentou igual opiniaõ. O Senhor Leite Lobo éra de opiniaõ, que suppondo-se nos jurados a necessaria justiza, a elles pertencia conhecer

quando se cometerem os crimes. O Senhor Sobral reflectio, que o maior mal só podia provir da publicação dos escriptos obscenos, e que a estes e ás estampas he que se devia attender, formando o essencial do artigo. O Senhor Soares dizia, que se devia retirar a primeira parte do artigo, no que pertence á moral, pois estava ja comprehendido n'outros artigos, e que a haver de fazer-se accrescentamento, fosse:—" defendendo acçoens, que se oppõem á boa moral. O Senhor Sarmiento propôz a seguinte emenda ao artigo. Abusa-se contra a liberdade da imprensa, escrevendo contra a boa moral e religião." Opináram os Senhores Baeta e Travassos, e fallou o Senhor Castello Branco neste sentido: Que as leys não prohibem expressamente senão as acçoens publicas do homem? isto he aquellas que tem relação com a sociedade, e de que lhe pode resultar um mal conhecido. Que ha, porém, acçoens no homem, que pôdem ser tambem reprovadas, ainda que estejam fóra do alcance das leys civis; que, em geral éstas acçoens são os vicios, os quaes as leys não qualificam de crimes, ainda que elles são máos pelo seu resultado, e que neste sentido he que o art. se entendia: que em tass circumstancias votava pela seguinte emenda: " Defendendo, ou justificando as acçoens, reprovadas pelos principios da moral e da honestidade." O Senhor Giraõ disse, que havia muitos livros, que defendem alguns erros dos homens, bem como o suicidio, e que nem por isso eram prohibidos; em consequencia do que julgava, que o abuso principal era naquelles que publicam obscenidades, e com estampas da mesma natureza. O Senhor Fernandes Thomaz disse, que o artigo principiava bem, porém que não era possivel concordallo; pois nas bazes ja se tñha decidido, que os que atacarem a religião ficam sujeitos á censura do Ordi-

nario, e por isso éra desnecessario tornar a legislar na materia. Que o excluir o escriptor de censurar a acção da ley éra dar garrote á liberdade de escrever; sendo isto contradictorio ao que ja se decidio, que éra poder escrever-se tanto em analyzar a ley como a opiniaõ dos legisladores, sem offender com injurias. Que a naõ se poder dizer, que a ley he justa ou injusta, provando-o, naõ se póde escrever sobre cousa alguma; e estabelecidas taes regras, naõ deixará de ser criminoso, quem atacar a ley directa ou indirectamente; e por isso votava pela suppressaõ da primeira parte do artigo; e que na segunda se accrescentasse, que seria igualmente abuso vender ou publicar estampas obscenas, &c. Depois de fallarem outros Deputados se decidio a favor das seguintes emendas;—“Atacando directamente a moral Christaã, recebida pela Igreja universal:” e na segunda parte, “Publicando escriptos ou estampas obscenas.”

O art. 13, em que se estabelecem as penas, foi discutido por algum tempo; no que disse o Senhor Castello Branco, que via nelle o triumpho das opinioans, que se oppuzeram á liberdade da imprensa, que elle dirá francamente o seu voto, o qual éra ver por ésta ley, na forma que se pretendia, que se fá dar um garrote na liberdade de escrever, indo a ficar no mesmo estado que estava, ou talvez peor. Decidio-se, por nova votaçã, que só houvessem penas de prizaõ e pecuniarias, e votando-se sobre o maximo da pena, foi decidido, que o maximo da prizaõ fosse um anno, e o maximo da mulcta 50 mil reis.

91.^a Sessão. 21 de Maio.

Continuou a discussaõ sobre o maximo das penas nos casos de abuso da imprensa, mencionados na sessaõ precedente. Propoz o Senhor Castello Branco o maximo da

mulcta em 20.000 reis. O Senhor Serpa propunha maior pena aos que atacassem a moral do que aos escriptos obscenos: outros opináram que fosse maior a pena nestes ultimos. Os Senhores Bispo de Beja e Arcebispo da Bahia sustentaram, que em ambos os casos se atacava igualmente a moral. Em fim ficou approvedo o maximo de 50.000 reis,

O art. 14 éra assim:—“ Abusa-se da liberdade da imprensa contra os particulares; 1.º imputando a alguma corporação ou pessoa, qualquer factó criminoso, que daria lugar a procedimento contra ella: 2.º imputando vicios ou defeitos, que a exporiam ao odio ou desprezo publico: 3.º insultando com palavras de desprezo ou ignominia.”

O Senhor Bastos deliberou muito por extenso a favor da liberdade de escrever a respeito dos empregados publicos, deixando a estes o poder de se justificarem, e punirem entã o calumniador. Contra isto argumentáram os Senhores Correa de Seabra, Camello Fortes e Macedo, A ellas replicou o Senhor Bastos declarando que ja se tinha limitado bastante a liberdade a imprensa, e que se se limitasse ainda mais, neste ponto em que a sua liberdade, he mais util, em vez de chamar a ésta ley a da liberdade da imprensa, se deveria chamar a da escravidã ou da morte da imprensa. Passou porém o artigo como se achava escripto.

O art. 15 diz:—“ Quem abusar da liberdade no 1.º caso mencionado no artigo precedente, pagará de 30 até 300.000 reis; e naõ tendo por onde pague será condemnado em dous até 20 mezes de prizaõ; e nos outros dous casos será condemnado a pagar de 10 até 30 mil reis, e naõ tendo por onde pague em 29 até 50 dias de prizaõ. Perguntou o Senhor Abbade de Medroens se se estabeleciam re-

gras para a compensação do injuriado; ao que o Senhor Presidente respondeo, que ja se declarára, que o injuriado tinha direito de perseguir o offensor pela calumnia. Observou o Senhor Margiochi, que nesse caso ficava o escriptor sujeito a dous castigos, Seguio-se viva discussão sobre estes assumptos. Votou-se e ficou approvedo, que ao injuriado ficava salvo o exigir a reparação da injuria, e que a podia obter pelo juizo dos jurados. Votou-se nominalmente sobre o maximo da pena em todos os casos do artigo, e foi vencido por 57 votos, que este maximo fossem cem mil reis.

O art. 16, foi lido e teve larga discussão, que ficou adiada.

92.^a Sessão. 22 de Maio.

O art. 18 da ley sobre a liberdade da imprensa, que foi lido nesta sessão diz assim:—“ Será livre de toda a pena quem provar os crimes imputados, quando fõrem contra o Estado, ou quando consistirem em abusos de authoridade, commettidos por algum empregado publico; e nos outros casos, quando o factio imputado estiver julgado, provado em juizo anterior.”

O Senhor Leite Lobo, quiz ainda que se revisse e modificasse o que ja estava decidido, sobre os escriptos contra os empregados publicos, pelos abusos de sua authoridade, opinando que nesse caso o escriptor não tivesse pena, mas que fosse livre ao empregado o justificar-se, demandando o escriptor pela injuria: e que nos escriptos contra o cidadão em sua vida particular não tivesse pena quando provasse haver nisso utilidade publica ou particular. Oppoz-se o Senhor Sarmiento; e o Senhor Giraõ

quize que ficasse o resto do artigo. Ouve quem duvidasse se era licito publicar as sentenças, sobre o que exclamou o Senhor Bastos: «Tractamos de libertar ou de escravizar a imprensa? Por fim ficou o artigo approved como se acha e com o seguinte accrescentamento:”—e quando o facto imputado for do interesse publico, ou de particular sem animo de injuriar.

Leo-se o artigo 17, no qual se estabelece, que a imposição das penas tambem cessará, quando o escripto for approved pelo Tribunal Especial antes de impresso, ficando porém livre ao escriptor o apresentar ao mesmo Tribunal a sua obra. Este artigo foi excluido, allegando o Senhor Castello Branco e outros, que evidentemente se dirigia tal artigo a degenerar em censura previa, o que era contradictorio com o que estava ja decidido.

O art. 18 foi approved com a emenda, em lugar de se queimarem os exemplares, que o Author os perderá todos. O artigo he o seguinte:—“Em todo o caso porém de abuso da liberdade da imprensa seraõ queimados todos os exemplares daquelle escripto em que elle se verificar.

Os artigos 19 e 20 foram excluidos. O art. 21 diz:—“O Procurador da Camara ou do Senádo será o fiscal do Publico, para promover a accusação dos abusos da liberdade da imprensa, e o mesmo fica sendo permittido a toda e qualquer pessoa, excepto nos casos do artigo 14, em os quaes somente as partes offendidas o poderaõ fazer.” Houve alguma discussaõ e ficou approved, que o Fiscal sêja elegido pelos Eleitores, que haõ de eleger os Jurados, e que tenha um substituto, e no mais foi o artigo approved.

Fõram regeitados os artigos 22 e 23, e se decidio, que o art. 24 fosse novamente redigido, por dizer respeito á forma do processo, que era differente por motivo do juizo

dos jurados, que se adoptara, e que a apellação só póde ser interposta perante o tribunal especial.

O art. 25 diz assim :—“ Haverá um Tribunal Especial de protecção da Liberdade da imprensa, composto de cinco Membros, nomeados pelas Cortes e servirá de Presidente o primeiro na ordem da nomeação.” Foi approvedo.

Art. 26.—“ O mesmo Tribunal nomeará seu Secretario Porteiro, &c. Foi approvedo.

Art. 27. “ Os Membros daquelle tribunal serão escolhidos de outros Tribunaes, ou de qualquer outra parte; não terão ordenados nem emolumentos: os ordenados do Secretario, Porteiro, &c. serão fixos pelo mesmo Tribunal.” Resolveo-se que se estabelecessem ordenados aos Membros, que os não tivessem por outras repartições, e que os ordenados dos officiaes ficassem sujeitos a approvação das Côrtes.

O artigo 28 e ultimo estabelece a jurisdicção deste Tribunal, e éra dividido em cinco partes. A 1.^a e 2.^a foram excluidas: 3.^a Tomará conhecimento das appellações, que para elle forem interpostas na forma do artigo 24: 4.^a Proporá às Cortes com seu informe todas as duvidas que occurrerem, na execução desta ley: 5.^a Apresentará às Cortes no principio de cada Legislatura uma exposição do estado em que se achar a liberdade da imprensa, dos obstaculos que for preciso remover, e dos abusos, que devam remediar-se.

93.^a Sessão. 23 de Maio,

Leo-se um officio do Ministro da Marinha, incluindo officios do Governador de Pernambuco, em que remette uma carta ao Soberano Congresso, a qual foi lida: nelle

refere os passos que se deram naquella provincia, desde 2 de Abril; protesta sua obediencia ás Cortes, recommenda algumas pessoas benemeritas por seus serviços, e participa a escolha de um Conselho para o ajudar nas resoluções do governo.

94.^a Sessão. 24 de Maio.

Discutio-se nesta sessão o projecto de ley para a abolição das aposentadorias, e suas excepções, depois do que o Senhor Serpa, por parte da Commissão Especial, nomeada para rever o processo e mais papeis sobre os Diplomaticos Portuguezes nas Cortes Estrangeiras, lêo o relatório da mesma commissão, no qual expunha, que tendo o Governo feito as necessarias participações a todos, fora o primeiro que se escusara o residentente em Inglaterra, em quanto S. M. não lho determinasse: que o segundo fôra Jozé Anselmo Correa, e depois outros, que recusáram passaportes ás embarcações, e declaráram bloqueio aos portos de Portugal; devendo ser em particular singularizado o mesmo Correa, por ter chamado os Portuguezes á anarchia, em uma proclamação, e por ser o author de um periodico impresso em Londres, intitulado *Zurague Politico das novas Cortes, &c.*: achando-se no mesmo caso o Marquez de Marialva, por ter feito em Paris uma nota contra o systema adoptado pela Nação; Jozé Maria de Brito, por ter publicado circulares, e artigos em diversas gazetas contra o mesmo systema; e de Jozé Lobo da Silveira, e outros, por terem não sómente feito grandes males, e premeditado outros, negando passaportes a embarcações, que diariamente estão chegando sem elles, e todos em fim por terem formado um Congresso em Paris, a fim de conspirar contra os interesses da Nação; e terem a este fim mandado um dos membros deste

mesmo Congresso a Laybach, de cuja missaõ podiam ter resultado incalculaveis males á Naçaõ. No mesmo relatório da Commissão se faziam outras muitas observaçoens, em virtude das quaes a mesma Commissão concluia, que devia similhante conducta ser considerada como crime de Lesa Majestade Nacional; que naõ fõram em cousa alguma authorizados por Sua Majestade; que saõ delictos inauditos, que exigem puniçaõ; que daõ havendo nas nossas leys penas que os pùnã, elles com tudo devem ter a puniçaõ na execraçaõ da fé publica; em consequencia do que éra a Commissão de parecer; que o Augusto Congresso desaprove e censure a conducta de todos os Diplomaticos Portuguezes, que tem procurado infamar a regeneraçaõ politica da Monarchia, e practicado hostilidades contra a patria, e cidadãos Portuguezes, e como taes sêjam declarados inhabeis para continuar nas missoens e empregos publicos, comprehendendo na desapprovaçaõ Jozé Anselmo Correa; o Marquez de Marialva; D. Joaquim Lobo da Silveira; Antonio de Saldanha; Jozé Maria de Brito, e todos os mais que se verificar que tem passado ordens aos Consules Portuguezes; e que estiverem em iguaes circumstancias; encarregando-se á Regencia, que apure o procedimento de todos os outros, &c.

O Senhor Alves do Rio pedio, que se impumissem o relatório para ser discutido. O Senhor Guerreiro, que os papeis ficassem sobre a meza para serem examinados: O que foi approvedo.

95.ª Scssaõ. 25 de Maio.

Entrou em discussaõ o artigo 2.º do projecto da collecta feita aos rendimentos dos dizimos; e he assim concebido:—

“ Todas as prelazias, dignidades, canonicatos, e mais beneficios curados ou simples, cujo rendimento annual liquido de pensoens legitimas naõ exceder em Lisboa, Porto, Coimbra e Evora a 800.000 reis ; nas outras cidades e villas a 600.000 reis, e nas mais povoaçoens a 500.000 reis, continuaraõ a pagar somente a decima ; se porém exceder aquellas quantias, seraõ collectados para a caixa da amortizaçaõ da divida publica na metade desse excesso, até 2:400 mil reis ; e em todo o excedente desta ultima somma, a qual fica constituindo o maximo util para os beneficiados comprehendidos neste artigo.”

Conviéram o Senhor Arcebispo da Bahia, e todos os mais Deputados, que fallaram, no principio da justiça do artigo ; mas havendo duvidas sobre as proporçoens indicadas, ficou a questaõ adiada. Resolveo-se porém ordenar á Regencia que puzesse logo em execuçaõ o art. 1.º ja approvado, o qual se reduz a applicar a extincçaõ da divida publica os rendimento do beneficios vagos.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Liberdade da Imprensa.

Publicamos de p. 637 em diante o breve resumo das discussões nas Côrtes, sobre o projecto de ley a respeito da liberdade da imprensa. Esta ley se deveria denominar, “Ley para restringir a Liberdade da Imprensa;” porque, havendo as bases da Constituição declarádo a liberdade da imprensa, sugeitando o cidadão a responder pelo abuso que della fizesse, nos casos e forma que a ley determinasse: ésta ley agóra somente se podia destinar a declarar os casos e forma de tal responsabilidade; isto he, quando a liberdade de escrever se restringe, por ser abuso.

Considerando o character individual dos Membros das Côrtes, que se mostráram mais anxiosos em quartar a liberdade da imprensa, com o fim de prevenir os seus abusos, achamos entre esses Membros muitos, cujos principios liberaes são bem conhecidos, e cujo patriotismo ninguem questiona. Donde somos obrigados a concluir, que elles assim deliberáram; porque estão persuadidos de que os costumes de Portugal não são capazes de admittir a liberdade da imprensa, sem as cautellas e restricções, por que elles votaram nesta ley.

Com effeito, se o facto assim he, são elles justificados em seu voto; porque as leys devem ser adaptadas aos costumes de cada paiz; e he inutil alegar com o gráo de liberdade, que se goza em algum Estado, para o applicar a outro, que não tenha a mesma disposição para a receber: como seria absurdo em qualquer Legislador o introduzir em Constantinopla as leys de liberdade por que se governam, por exemplo, os Estados Unidos da America Septentrional.

Porém, ainda admittindo isto em justificação das Côrtes, não podemos deixar de lamentar, que taes sêjam os costumes de Portugal, que fizessem precisa ali a ley de que tractamos; e tanto mais lamentamos isto, quanto vemos, que alguns dos De-

putados argumentáram energicamente contra os pontos de maior severidade, que se achavam no projecto, o qual foi em mais de um exemplo mitigado em seu rigor, pelos esforços dos Deputados, a que alludimos.

O Deputado Castello Branco, de cujas luzes e patriotismo tem as Cortes e a Nação tido as mais irrefragaveis provas, deliberando na sessão 90.º, sobre o artigo do projecto, que propunha ser abuso da liberdade da imprensa defender ou justificar acçoens prohibidas pelas leys, disse, “ que elle via nos embaraços propostos o triumpho das opinioens, que se oppuzéram á liberdade da imprensa, que diria francamente o seu voto, o qual éra ver pôr ésta ley, na forma que se pretendia, que se fa dar um garrote na liberdade de escrever, indo a ficar do mesmo modo que estava, ou talvez peor.”

Com effeito he inutil declararem as bazes a liberdade de escrever cada cidadão e publicar os seus sentimentos, quando nisto se façam tantas e taes excepçoens, que não séja permittida a discussão nas cousas, que mais interessam o publico.

Por exemplo, houve quem propuzesse o castigo de cinco annos de trabalhos publicos ; para os que abusassem da liberdade da imprensa contra o Governo : outros quizéram, que se declarasse ser abuso da imprensa o notar defeitos nas leys ; outros, que se não admittissem livros Portuguezes impressos fóra do Reyno ; outros finalmente, que se estabelecesse um Tribunal de Censura, para os escriptores, que se quizessem sujeitar a elle voluntariamente, ficando com isso livres das penas, caso o escripto se declarasse abusivo.

Ora he claro, que, se éstas proposiçoens se houveram adoptado, ficariam as cousas em muito peor condição do que estavam d’antes, a pezar das bazes declararem a liberdade da imprensa ; porque, não sendo permittido escrever contra as leys, ficaria prohibida até a obra de Pascoal Jozé de Mello, pois nella se reprehendem e accusam muitas leys más. Se não se admittirem em Portugal os livros Portuguezes impressos fóra do paiz, ficara prohibida a mais esplendida edição de Camoens, muitas das obras do Padre Vieira, e varios outros escriptos importantes,

que nunca se imprimiram em Portugal; e para o futuro ficará todo o Portuguez, que quizer imprimir alguma obra, obrigado a ir fazello a Portugal, posto que viva na Asia ou na America, o que não permittindo as circumstancias particulares do individuo, a nação deve ficar privada da vantagem de seu talento, ainda que elle sêja um Newton. Finalmente, conseguido o Tribunal de Censura previa voluntario, não haveria quem deixasse de recorrer a elle, para se livrar do perigo de ir ter ás gales por cinco annos; e assim, com o nome de censura voluntaria, se introduziria directamente a censura previa forçada, que as bazas da Constituiçãõ tinham declarado inadmissivel.

O Deputado Bastos, na sessãõ 91.^a sobre o artigo 16.^o, envolvendo mui por extenso o ponto das reprehensoens ou censuras por escripto, contra os empregados publicos, explicou-se assim:—“Nós em vãõ trabalharemos por levantar o grande edificio social, e por dar-lhe a necessaria firmeza, se uma das suas principaes bazas não for uma amplissima liberdade da imprensa. A Inglaterra a tem, a Inglaterra he feliz. Tem-a a America Septentrional, e a America Septentrional prospéra. Teve-a a Prussia no tempo do grande Frederico, e essa foi a epocha mais feliz da Prussia. Teve-a a Dinamarca por muito tempo, e esse foi o tempo dourado dessa nação. Ao contrario a Convenção Nacional de França armou-se de raiva e de furor contra os escriptores: não houve males, que a França não soffresse: a mesma Convenção caõ. O Directorio deportou em um so dia 120 jornalistas: os males se aggraváram, e o Directorio caõ. Bonaparte não só fez callar a França, mas pretendeo fazer callar a Europa inteira: a França foi victima de uma multidaõ de desgraças e Bonaparte caõ.”.

Estes exemplos alegados por aquelle Deputado nos parecem assas convincentes para mostrar, que o Governo não tem nada a temer das calumnias, que contra elle se pôssam propagar pela imprensa, porque a experiencia do povo, gozando os beneficios da boa Administroção calumniada, faz que não sejam cridas essas calumnias; e a penna dos escriptores cordatos e bem intencionados, basta para desfazer os sophismas daquelles, que ten-

tarem illudir a Nação ; apurando a discussão a verdade, que aliás ficaria obscurecida, não sendo permitido escrever-se senão a favor do Governo e das leys existentes.

O Deputado Fernandes Thomaz na sessão 90, fallando sobre o artigo 11.º desta ley, disse, que “ ficar o escriptor fóra do direito de censurar a acção da ley, não podendo sobre ella fixar as suas reflexoens, era dar um garrote na liberdade de escrever.”

As judiciosas observaçoens destes e d'outros Deputados muito tiraram do que havia de obnoxio no projecto desta ley ; mas ainda assim bastante ficou, adoptando-se fóro e tribunal especial para conhecer dos crimes commettidos pelo abuso da liberdade da imprensa, para que tenhamos de lamentar a existencia de circumstancias em Portugal, que justifiquem as Cortes na adopção de similhante ley. Por quanto, a estar a Nação Portugueza em estado de gozar da liberdade da imprensa, parece-nos que nada mais éra necessario do que, decretando a Constituição a liberdade de escrever, deixar livre á parte, que se suppozesse injuriada em qualquer escripto, o direito de obter do escriptor ou publicador, a reparação da injuria, pelo meio ordinario por que se administra a justiça, fosse por acção criminal, para castigo da injuria, fosse por acção civil, para satisfacção das percas e danos, fosse por acção mixta para obter ambos estes fins. Em todo o caso parece-nos, que este crime he de natureza assas simples, para não precisar de um foro especial, no que pertence ás offensas ou libellos contra particulares.

Pelo que respeita os escriptos, que excitam á rebelliaõ, este crime não he maior sendo commettido por escripto, do que sendo por palavra ou por factos, e se o fóro da Inconfidencia foi abolido, remettendo-se os crimes contra o Estado aos tribunaes ordinarios, não vemos por que fosse preciso crear de novo outro fóro especial para este mesmo caso. He verdade, que se introduzem aqui os jurados ; mas até nisto deveria este crime igualar-se aos outros, estabelecendo-se os jurados em todos, como a mais efficaz salva guarda da segurança individual.

A expressão da opiniaõ publica, nas materias de interesse nacional, he o freio mais efficaz, que se pode pôr aos empregados.

e he ao mesmo tempo o meio mais adequado de prevenir as combinaçoens occultas contra o Governo. Essa expressaõ da opiniaõ publica pôde obter-se, ou pela circulaçaõ de escriptos, ou por fallas nos ajunctamentos populares: naõ havendo estes em Portugal, restava o primeiro expediente, que se deseja coarctar com ésta ley.

He verdade, que exprimindo cada individuo livremente a sua opiniaõ, sobre o character das leys, das medidas do Governo, e dos empregados nelle, pôdem os homens proferir erros, e atacar com calumnias; mas isto he um mal inherente á liberdade de discussaõ; que se experimenta agóra, e se soffreo em todas as idades, nos paizes, aonde se tem admittido a liberdade da discussaõ; e quando a calunnia proferida contra algum individuo, sêja de palavra, sêja por escripto, he de sua natureza intoleravel, o offendido tem o recurso de uma acçaõ de libello contra o offensor, nos tribunaes ordinarios de justiça, como teria em outro qualquer caso de injuria.

Como quer que seja, naõ julgamos necessario dizer mais nesta materia; por que a ley ja foi approvada; e supponho que assim foi approvada; porque os costumes da Naçaõ, no pensar das Côrtes, naõ permittem neste ponto maior gráo de liberdade. Mas sempre diremos, que se o melhoramento nos costumes he capaz de fazer a Naçaõ mais apta para maior gráo de liberdade; nunca esse melhoramento chegará, em quanto naõ for livre a discussaõ publica, quaesquer que sêjam os seus inconvenientes; porque a historia demonstra, como regra invariavel, que á proporçaõ que as naçoens, que ja éram livres, perderam a franqueza de discutir sobre o character das medidas e dos homens publicos, a liberdade decaio; e uas naçoens sujeitas a governos despoticos, nunca a liberdade, adquirida por algum accidente, se pôde conservar, quando éssa discussaõ naõ foi permittida. Resta-nos pois desejar, que por algum outro meio, que na verdade nos he desconhecido ao presente, os costumes da Naçaõ Portugueza possam melhorar a ponto de merecerem de seus Legisladores a liberdade de exprimir suas opinioens nos negocios publicos, que em outros paizes tem feito a baze da felicidade nacional.

Providencias dadas pelas Côrtes.

O breve resumo que de p. 637 em diante damos, das sessoens das Cortes, mostraraõ os muitos projectos de melhoramentos, que occupam diariamente a attençaõ daquelle patriotico Congresso, e ainda assim somos obrigados a omittir, por falta de lugar e tempo, inumeraveis providencias, que se referem a particulares, ou a interesses locaes, como saõ pontes, estradas, feiras, &c.

Entre outros bons effeitos do presente systema, contamos o acolhimento com que nas Cortes se recebem as memorias e suggestoens, que varios individuos lhes tem communicado, com o que se excita o patriotismo individual, concorrendo todos ás injevas, para darem ás Côrtes todas as informaçoens que cada um tem ao seu alcance.

O estado das rendas publicas tem occupado, como éra natural, grande parte da attençaõ das Côrtes, no meio de seus multiplicados trabalhos, carecendo tudo não só de reforma, mas de regeneraçãõ: porém uma enorme divida atrazada, e uma confusaõ indizivel no systema das imposiçoens e sua collecta, tem até aqui difficultado o soltar os embaraços.

Entre outros expedientes, recorrêram as Côrtes ao meio de applicar parte do tributo chamado dizimos, para o pagamento da divida nacional. Este tributo, como todos sabem, éra destinado á manutençaõ do clero e culto religioso, mas conhecendo-se que parte d'elle se podia dispensar, e que a urgente necessidade publica exigia as poupanças neste ramo para outros fins, as Côrtes prudentemente óbráram a este respeito, como teriam feito com outro qualquer tributo, originariamente destinado a certa repartiçaõ, como tropa, educaçaõ, &c.; isto he, desviáram-no de sua primitiva instituiçaõ, para outra em que éra mais necessario.

O modo por que isto se tentou fazer nos parece mui razoavel; porque, 1.º diminuíram-se as rendas dos beneficios mais pingues, deixando com tudo o sufficiente, para a sustentaçaõ dos beneficiados; e 2.º suspendeo-se o provimento dos beneficios, excepto os de cura d'almas, applicando os rendimentos, durante a

vacancia, para o pagamento da divida publica, como consta da seguinte :—

Portaria.

“ As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza tendo determinado, que da data da presente portaria em diante se entenda prohibido o provimento de quaesquer beneficios ecclesiasticos, que não forem curas d'almas ; a Regencia do Reyno, em nome d'El Rey o Senhor D. João VI. assim o manda participar á Meza do Dezembargo do Paço, Meza da Consciencia e Ordens e mais Authoridades a quem competir, para sua intelligencia e devida execucao, na parte que lhe toca. Palacio da Regencia, em 5 de Maio de 1821. (Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reyno.)

Pelas discuçoens das Côrtes na sessão 84 (p. 646) se vê, que se tomou a resolucao de entrar em negociaçoens com a Côrte de Roma, para certos objectos de utilidade nacional. Isto nos induz a lembrar, a necessidade de abrir negociaçoens com outras Côrtes Estrangeiras, no que parece ter havido na de Lisboa alguma hesitaçaõ.

Naõ entrando nas objecçoens, que até aqui se poderiam offerer, para que o Governo de Portugal entrasse nas necessarias relaçoens diplomaticas com outras naçoens ; agora parece que não póde haver obstaculo razoavel ; depois que Sua Majestade jurou as bazes da Constituiçaõ, e por consequencia reconheceo o presente systema constitucional, no qual a Regencia em Lisboa forma a parte executiva do Governo.

Ora he claro, que o Poder Executivo de qualquer naçaõ tem o direito de entrar em relaçoens diplomaticas com outras potencias, e sem duvida Portugal precisa abrir e conservar essas relaçoens, principalmente com a Hespanha, Inglaterra, Russia, e França, Côrtes mui influentes no systema politico Europeo,

e com que Portugal tem ligaçoens, que procurar ; e escolhos, que evitar.

A Commissaõ das Côrtes, encarregada de examinar o comportamento dos Diplomaticos Portuguezes, fez ja o seu relatorio, do qual damos o resumo a p. 659; e diz a Commissaõ ; que, não havendo ley, que fosse applicavel a este caso, não podia castigar-se o comportamento daquelles Diplomaticos, posto que criminoso ; e por isso se contentava a Commissaõ com recomendar, que os individuos mencionados no relatorio fossem incapacitados de exercer empregos Diplomaticos. Mandáram as Côrtes imprimir o relatorio da Commissaõ para ser discutido ; e se a sua recommendaçã for admittida, os implicados poderaõ gabar-se de ter escapado a bem pouco custo dos perigos da conspiraçã em que se metteram ; o que talvez tivessem razaõ de esperar, depois de verem o modo porque obráram, e como haviam sido tractados os Condes de Palmella e Linhares, e como sem duvida não teriam esses homens disposto dos regeneradores da Patria, se houvesse falhado o seu plano.

O Governo Executivo de Portugal não procede com menos energia do que as Côrtes ; por que, entre outras cousas, ja lançáram ao mar uma fragata, que o Governo passado tinha por longo tempo demorado no estaleiro de Lisboa : promoveo uma subscripçã voluntaria para occorrer ás necessidades do thesouro ; e continua no expediente com uma actividade, de que por muitos annos se não tinha visto exemplo em Portugal.

Revoluçã no Maranhãõ.

Recebemos noticias de que no Maranhãõ se abraçou o systema Constitucional aos 6 de Abril, não sem alguma concussaõ de partidos ; porque uns queriam, que o Capitaõ General continuasse no Governo até as Côrtes de Lisboa resolverem o que se devia fazer a final ; outros desejavam que se nomeasse uma Juncta Provisoria de Governo para o mesmo fim. Prevaleceo o primeiro

partido, e algumas pessoas, que eram do segundo fôram prezas ; o que deo lugar a rumores, que nem temos ainda meios de averiguar, nem nos parece que tem visos de probabilidade, bastante para nos authorizar a referillos.

No Pará houve a mesma differença de opiniaõ ; mas, ao contrario do que succedeo no Maranhão, prevaleceo o partido dos que queriam uma Juncta Provisoria, e foi despedido o Governador. O mesmo succedeo na Bahia ; quando em Pernambuco se seguiu o mesmo plano do Maranhão.

Póde questionar-se qual dos dous arranjamientos éra o melhor ; se deixar continuar em seu mando o Governador antigo, se eleger de novo um Governo Provisorio. A seguirem as provincias do Brazil o exemplo de Portugal, aonde a Regencia antiga foi substituida por uma Juncta de Governo Provisorio, éra natural que no Brazil não consentissem aos Governadores o ficar com o commando, que haviam possuido com toda a arbitrariedade de poder, uma vez que se adoptava o systema constitucional. Porém concordando todos em abraçar a Constituiçãõ, não póde ser desairoso a ninguem deliberar por uma ou por outra forma, ou meio de conseguir o mesmo fim. Muito menos nos parece justificavel o attribuir motivos criminosos aos que fôram de opiniaõ contraria ao partido, que ha prevalecido ; pelo que deixamos de dar opiniaõ alguma sobre esses successos, até que tenhamos informações circumstanciadas.

No entanto sabemos, que o mesmo Governador do Maranhão, o General Silveira, exigio, para continuar no Governo, que se lhe nomeássem algumas pessoas, para com elle manejar os negocios publicos, e participar na responsabilidade da administraçãõ. Querendo assim dar á forma de Governo um character mais popular.

Uniaõ da Monarchia Portugueza.

Publicamos no principio deste N.º o Decreto, por que as Córtes mandáram proceder á eleiçãõ dos Deputados do Brazil ; medida que sempre nos pareceo a mais bem calculada, para fortifi-

car a uniaõ entre todas as partes da Monarchia, e que sem duvida produzirá os effeitos mais saudaveis.

A p. 603 copiamos o Decreto de S. M. pelo qual se tentou mui intempestivamente convocar na Corte do Rio-de-Janeiro uma representaçõ dos povos do Brazil, Decreto este, que, além de vir mui fóra de tempo, inculcava um plano, que devia desagradar, como desagradou a todos; e que por isso fez necessario publicar-se logo depoiso outro Decieto pelo qual se reduzio a nullidade, o systema, que o precedente tentara estabelecer.

A impressaõ, que fez uo publico aquelle primeiro decreto (p. 603) se póde bem conhecer, pela resposta que lhe deo o Governo Provisorio da Bahia, na proclamaçãõ, que publicamos a p. 616: aonde se mostra por que modo foi recebido o proposto plano de convocar uma representaçãõ do povo do Brazil, composta unicamente de Deputados, eleitos pelas cidades e villas aonde houvessem Juizes de Fóra; como se os povos dos lugares aonde não ha juizes letrados não tivessem igual direito que os outros a serem representados.

Pelo contrario o Decreto das Córtes, ampliando a representaçãõ popular a todas as partes da Monarchia, toma por baze unicamente a extençãõ da populaçãõ, sem fazer distincçoens odiosas e cheias de perigos, com o que não póde deixar de conciliar a boa vontade de todos; e he somente na reuniaõ de todos os Deputados que se póde achar o meio de concentrar as informaçoens necessarias, e adoptar as medidas geraes, que em bem acorda-do systema liguem os habitantes das diversas provincias, em communhaõ de interesses, e em vinculo de unidade nacional, em tanto quanto isso he practicavel, com as distancias que as se-páram.

A p. 597, copiamos a carta, que as Córtes escrevêram a El Rey, por occasiaõ delle haver jurado as bazes da Constituiçãõ. Este documento he de muita importancia; porque fará ver á Corte do Rio-de-Janeiro, que a resoluçãõ, que a final tomára, he a unica que póde salvar a Monarchia.

Que a regeneraçãõ da Naçãõ éra necessaria, he ponto que ja ninguem se atreve a duvidar, e de que mui poucos deixávam de

estar convencidos, mesmo antes de chegar a revolução. Como ésta se devia fazer, éra materia questionavel, e no que podia admittir-se variedade de opinioens. Porém tendo a revolução chegado, ja ninguem tem de questionar sobre o modo por que devia começar : estamos entrados na revolução, e agóra he do dever de todo o Portuguez, o fazer quanto estiver de sua parte, para que a regeneração de sua Patra se adiante em seus progressos, e da melhor forma que as circumstancias permittirem.

Todo aquelle, que pretender oppôr-se á consolidação do systema Constitucional, obra como inimigo da Patria ; naõ só porque essa regeneração éra necessaria, vista a corrupção geral, no systema do Governo passado, mas porque a tentativa de impedir os progressos do systema actual, quaes quer que fossem as intençoens de seus opposentes, naõ podia servir senaõ de produzir confusaõ e anarchia.

E com tudo, isto naõ obsta a que os cidadãos naõ tenham o direito de apontar os erros, que notarem no Governo actual, ou nos procedimentos das Côrtes, porque ellas, como ja notou um de seus Deputados, naõ saõ dotadas com os dons da inerrância e infallibilidade ; e quanto a nós, nunca nos accomodariamos a chamar systema constitucional aquelle, em que os Governantes exigissem, além da obediencia, que lhes he indubitavelmente devida, para a mantença da ordem, o rendimento incondicional do juizo e razaõ de cada um.

Estamos persuadidos, que deve ser uma parte essencial de todo o Governo Constitucional, a faculdade de manter cada cidadão a sua opiniaõ particular, salva a obediencia ; porque o individuo he obrigado a obedecer, e conformar-se com a ley, mas naõ a render sua razaõ approvando aquillo, que seu entendimento desapprova ; visto que a escravidão do pensamento he a mais refinada de todas as tyrannias, seja qualquer que for a forma do Governo.

As bases da Constituiçaõ, ja publicadas, denotam uma forma de Governo, de que resultaraõ naturalmente, nas Côrtes e na Naçaõ, tres partidos. Porque a Constituiçaõ admittre um Rey, haverá um partido Realista ; isto he um partido de pessoas, cuja

tendencia de opinioens e de medidas séja augmentar e fortificar o poder do Rey, pelo argumento de que nisso consiste a energia do Governo e de que he preciso evitar a anarchia. Porque a Constituição admittre uma representação do Povo, haverá um partido Democratico; isto he um partido de pessoas, que julguem util á nação coarctar sempre o poder Real, e augmentar o poder da representação popular; pelo argumento de que nisso consiste a liberdade da nação, e que he preciso evitar o Despotismo. Destes mesmos elementos, Monarchico e Democratico da Constituição, resulta o terceiro partido, que temeroso dos extremos de ambos os outros segue um termo medio encostando-se ja a uma ja a outra parte, segundo a impressão que lhe causam as medidas de qualquer dos outros partidos.

Este partido medio, he ordinariamente atacado por ambos os outros; he o mais util, porém o que tem menos influencia; porque seus membros raras vezes são empregados em lugares de importancia, que lhes subministre meios de fazerem adherentes; e nada he mais commum do que ver este partido medio accusado pelo Democratico de favorecer o despotismo, e ao mesmo tempo accusado pelo Realista de favorecer a democracia, ou mesmo a anarchia.

A existencia destes partidos não só resulta da mesma forma de Governo adoptada pela Constituição, mas até conduz para a sua mantença; e em quanto o partido medio he assas poderoso para decidir com seu numero a maioridade, encostando-se ja a um ja ao outro dos partidos extremos; a constituição se preserva. Mas quando um dos dous extremos for tam numeroso, que exceda os outros dous unidos, a Constituição deixará de existir.

Como, segundo nos parece, a existencia das formas constitucionaes n'um Governo mixto, depende da proporção relativa dos partidos, affirmamos que he por isso da maior importancia o favorecer a expressão da opiniaõ publica; porque, por meio della, se pode manter aquelle necessario equilibrio.

Julgamos necessario notar isto aqui, para que não se supponha no Brazil, que pode ser obstaculo á perfeita uniaõ da Monarchia, o haverem partidos, que deliberem directamente oppos-

tos, em pontos mesmo essenciaes das medidas publicas; pois, como levamos dicto, esses partidos são derivados da natureza do governo mixto; e nunca são nocivos n'um Governo Constitucional; em quanto se não tentar supprimir a expressãõ da opiniaõ publica. Entaõ he que os partidos se fazem perigosos, ja porque falta aos homens publicos o freio, que existe no temor de perder a reputaçãõ, ja porque os facciosos, privados de desabafar contra seus opposentes, na expressãõ publica de seus sentimentos, recorrem entaõ ás conspiraçõens occultas, cujo perigo, em taes casos, he sempre da maior importancia.



AMERICA HESPAÑHOLA.

O Conde Toreno fez uma moçaõ nas Cortes da Hespanha, para se nomear uma Commissão especial, que propuzesse os meios mais efficazes de terminar as disputas entre a Hespanhá e a America Hespanhola; e tendo sido approvada a moçaõ, foi nomeada a Commissão, e tem ja feito varias sessoens.

Parece que a maior parte dos Deputados da America, aonde se reconhece o Governo Hespanhol, junctos em Córtes, e nomeados para ésta Commissão, concordáram na necessidade de formar Legislaturas diferentes, e distinctas, nas diversas secçoens da America Hespanhola, reservando ao Rey o poder executivo, e fazendo independente a administraçãõ da justiça.

Esta noçaõ he apoiada por muitos dos Deputados das provincias de Hespanha, pela obvia razãõ de que a distancia da America, o pequeno numero de deputados, que manda ás Cortes, e a difficuldade de conhecer na Europa as necessidades da America e de lhe dar prompto remedio, tornam impossivel que os beneficios do systema constitucional, adoptado na Hespanhas, e extendam á America em gráo algum attendivel. Porém os Deputados Hespanhoes, e mesmo os Ministros, que convém nestas ideas, requerem uma condicçãõ; e he, que algum Infante de

Hespanha vá á America, para ser o presidente em cada uma dessas Legislaturas que se houverem de estabelecer.

Estes discursos e condiçoens, a nosso parecer, vem ja demasiado tarde ; por que a Hespanha só possui das suas Colonias no Continente da America o Mexico, a cidade de Caracas, com um pequeno territorio em torno ; e uma porção do Reyno do Peru , estando tudo o mais independente de facto, e mesmo estas duas ultimas secçoens, mui proximas a passarem para o poder dos Independentes.

O armisticio, que se tinha concordado em Caracas, servio de motivo para se entreterem em Hespanha estas ideas de conceder á America, não a independencia, mas Legislaturas separadas, com sujeição ao mesmo Rey. As circumstancias do armisticio não authorizavam a esperanza de que tal fosse a conclusão da negociação : porque, tanto o Presidente Bolivar, como os de mais chefes, declaráram affincadamente e por mais de uma vez, que sem a independencia não entraríam em tractados.

Mas por fim este armisticio, em que se fundávam aquellas esperanças, foi rompido, como se vê pelos documentos a p. 619 ; e consta mais por uma proclamação do General La Torre, que nem elle, nem os Commissarios Hespanhoes, que fôram mandados a Caracas, para tractar da paz, tinham poderes para negociar sobre a baze da independencia : e portanto está por óra acabada a prospectiva de accommodação, naquella parte da America Hespanhola, em que parecia mais provavel, que era em Caracas.

Segundo as noticias recebidas por via dos Estados Unidos, parece que arreventou no Mexico uma insurreição organizada contra o Governo, e tendo por cabeça um certo Iturride. O primeiro assalto dos insurgentes foi contra uma partida de tropas realistas, que escoltava do Mexico para Vera Cruz dous milhoens de pezos duros.

O exercito do Chili, commandado pelo General San Martin, e que obra no Peru, forma um cordão pela parte de terra, juncto a Callao, ao mesmo tempo que a esquadra, commandada por Lord Cochrane, bloquea aquelle porto por mar. O objecto dos

Chilenos parece ser o ganhar tempo, para que os partidistas da independencia, tanto em Callao como em Lima póssam adquirir a ascendencia, em vez de arriscar a conquista aos perigos de batalhas ou assaltos. O Vice Rey do Peru, Pezuela, tentou abrir uma negociação com os Chilenos, porém San Martin negou-se a isso.

**ESTADOS-UNIDOS.**

O Secretario de Estado Joaõ Quincy Adams, acaba de publicar o relatorio, que fizera por ordem do Congresso, sobre a importante materia dos pesos e medidas. Comprehende este relatorio ; 1.º Os differentes procedimentos em paizes estrangeiros, para averiguar e decidir sobre os pesos e medidas, que he conveniente adoptar, e modo de estabelecer nelles a devida uniformidade. 2.º Os regulamentos e padroens de pesos e medidas, estabelecidos nos diversos Estados da Uniaõ. 3.º As proposiçoens que o Secretario de Estado faz ao Congresso, com a sua opiniaõ sobre a uniformidade de pesos e medidas, que julga propria para regulamento geral nos Estados-Unidos.

Este relatorio comprehende uma elaborada exposiçaõ historica e analytica de tudo quanto tem feito as outras naçoens, a fim de obter a uniformidade dos pesos e medidas, e contém tam grande massa de informaçaõ, que se faz recommendavel a todo o mundo civilizado. Em Portugal se tem tocado neste ponto por mais de uma vez, e authores Portuguezes tem exposto a materia, com ajustadas idéas ; mas como he natural, que as Cortes se não esqueçam tambem deste ponto, tam connexo com as vantagens do commercio, recommendamos a leitura do Relatorio Americano, como obra de tam extensa informaçaõ, que não deixa nada a desejar.

HESPAÑHA.

Os disturbios em Hespanha tem continuado, em varias provincias, e ainda que nos não sêja possível ajuizar da extençaõ de poder ou influencia dos descontentes, no meio de noticias inex-actas, e até contradictorias, com tudo assas está publico para ajuizar-mos de que a brandura das Côrtes para com os inimigos do systema constitucional, longe de os reconciliar só tem servido de os acoroçar em sua audacia.

Em Galiza se prendêram varias pessoas, que fôram remettidos a Corunha, mas o fermento do povo, manifestando grande odio contra aquelles suppostos inimigos da patria, obrigou o Chefe Politico da Provincia a embarcar os prezos a bordo de um brigantim, aos 6 de Maio, a fim de os livrar do furor popular, e dizendo que os mandava para as Canarias. Eram estes prezos perto de 40, iucluido 20 conegos, varios ecclesiasticos, o Marquez de Villaver de, o ex-governador do Ferrol, e alguns negociantes.

Entre as pessoas accusadas deve necessariamente haver homens máos, e bons. Os máos he preciso castigallos, e os bons protegellos; os suspeitos basta vigiallos: mas tudo isto se deve fazer por meio de processos judiciaes, de cuja regularidade e imparcialidade o povo não tenha suspeitas. O haver-se desattendido a ésta importante consideração até agóra, a respeito dos aucthores da carniceria de Cadiz, a respeito de Elio, e de outros muitos, causou a desordem e a irritação popular, de que foi viotima o Conego Vinuesa; o qual, se os crimes fôram provados, devia morrer pelas mãos do executor da justiça, e não ser assassinado por uma populaça desenfreada; porque tanto os criminosos como os innocentes tem direito a exigir que a ley e não a vontade arbitraria de ninguem decida em seus casos.

E com tudo, ainda que tenhamos de reprovar um ou outro factõ, que se passe em Hespanha, estamos bem longe de nos unir-mos áquelles, que nisso fundamentam suas accusaçõens, contra o systemn constitucional Hespanhol; pois muito pelo

contrario a este se deve a regeneração daquelle povo, e a consolidação de sua Monarchia.

A Gazeta de Madrid, de 17 de Maio, responde, em um bem afilado discurso, ás invectivas da servil Gazeta de França, e justifica completamente as Cortes de Hespanha. Eis aqui uma passagem da dicta Gazeta de Madrid.

“ A Gazeta de França, fallando sempre de legitimidade, ou não sabe ou affecta não saber, que a mais approvada, a mais solida, a mais nobre, e a mais desejavel legitimidade; a mais brilhante e a mais digna de um Soberano, he a que provém da successão, e quando a legitima successão he expressamente reconhecida, accordada voluntariamente, publicamente approvada, registrada authenticamente, solemnemente proclamada, e sobre tudo firmada e assegurada por um pacto expresso e affeição reciproca entre o Monarcha e o seu povo. Esta he a verdadeira legitimidade: as outras legitimidades são as da espada; legitimidades do canhaõ; legitimidades de pergaminhos: e isto mui bem devia saber a Gazeta de França, se não se tivesse esquecido de Bonaparte, o qual, se não fosse pelos Hespanhoes, teria estabelecido a sua legitimidade tam prompta e claramente, como a que este jornal chama verdadeira legitimidade.”

De facto, quando se considéram os passos que deo o Governo de Carlos IV. para annihilar a gloria e os interesses de sua nação, he impossivel dizer que o povo Hespanhol não tivesse o direito de procurar pelo unico meio que lhe restava, que éra o da força, a reforma de um governo, que se demonstrava a todas luzes incapaz de assegurar sequer a existencia politica do Estado; nem se pôdem contemplar os actos do Governo de Fernando VII. depois de sua volta para Hespanha, sem conhecer a impossibilidade em que se achavam os Hespanhoes, de continuar a submeter-se a uma série de atrocidades, que os fazia réos de suicidio, se por mais tempo se houvessem deixado levar pelos conselhos de tal Governo. O povo, pois, sem expular o Rey, escolheo outras formas de Administração publica, outras maneiras de organizar as leys e que mais legitima pôde ser a origem de qualquer Governo?

He verdade, que a revolução saudavel da Hespanha não foi effectuada sem alguma infeliz effusão de sangue ; mas um Francez devia ser o ultimo dos homens, para lançar em rosto aos Hespanhoes similhante inconveniente, na necessaria mudança, que se practicou na Hespanha ; porque os horrores, que tivéram lugar na revolução Franceza, deveríam envergonhar todo o Francez de jamais fazer o parallelo de sua revolução com a de outra qualquer nação do mundo.

O nosso modo de raciocinar vai de accordo com muitos dos ecclesiasticos Hespanhoes de conhecidas luzes e virtudes ; os quaes, a pezar do interesse porque éram ligados aos antigos abusos, publicam pastoraes, e fazem todos os esforços para explicar aos povos a utilidade do presente systema constitucio-nal. Mas a autheridade de maior pezo, attendidas as circumstancias, he a que achamos em uma noticia de Madrid de 5 de Junho, aonde se refere uma carta de S. M. a Raynha de Portugal, dirigida a seu irmão El Rey de Hespanha, durante as antigas Córtes de Cadiz ; dando os parabens pelo que as Córtes Hespanholas tinham feito ; nesta carta achamos o seguinte :—

“ Dou-vos os parabens, por haverdes publicado ésta sábia constituição. Todo o mundo a applaude e eu em particular. Ella será a baze da felicidade e independencia da nação. Ella mostra a todo universo, que os Hespanhoes são sempre fieis e bem inclinados a seus legitimos Soberanos. Observand-a religiosamente conquistaremos e derrotaremos o tyranno da Europa.”

INGLATERRA.

Por uma proclamação datada de Junho, se ordenou, que a cerimonia da coroação d' El Rey tivesse lugar aos 19 de Julho. Para isto se tem feito e estão fazendo preparativos, com o esplendor que a occasião requer.

Aos 4 de Junho se ajunctaram em *City of London Tavern* grande numero de Portuguezes residentes em Londies, para o fim de votar memoriaes de parabens ás Cortes de Portugal e a Sua Majestade Fidelissima. Alguns Senhores, que tinham pre-disposto o plano, propuzéram-o em publico, nessa occasiaõ; nomeando-se presidente do ajunctamento o Senhor J. F. Pinto, e Secretario o Senhor A. J. F. Marreco. O memorial ás Córtes foi proposto pelo Senhor José Liberato Freire de Cavalho, e o outro a S. M. El Rey, pelo Senhor Dr. Joaõ Bernardes da Rocha, que ja os traziam preparados, e foram unanimemente ap-provados. O Senhor A. M. Pedra, depois de se decidir o modo de enviar os memoriaes, propoz que se votassem agradecimentos aos jornalistas Portuguezes em Inglaterra, pelo que haviam contribuido a supportar a causa nacional; o que sendo ap-provado, tres, que se achavam presentes, o do Portuguez, Campeaõ, e Correio Braziliense, agradecêram a honra, que recebiam nesta distincçaõ; e depois de votados os agrade-cimentos ao Presidente, se dissolveo o ajunctamento, que fôra conduzido com perfeita ordem e regularidade.

POTENCIAS ALLIADAS.

Publicamos a p. 621, a declaração das Córtes Alliadas, pela qual annunciam suas vistas politicas, e tractam de justificar a invasaõ da Italia. As mesmas razoens, que se allegam a respeito de Napoles e Sardenha, são applicaveis á Hespanha, Portugal e Trqui a, e no entanto as Potencias Alliadas não extendem as suas operaçoens, até onde parecem alcançar seus discursos.

A unica razãõ de differença, parece existir sómente na difficuldade da empreza; porque a postura de defenza, em que se mostrou a Hespanha dava a entender, que Madrid não seria, entrada por um exercito invasor, da mesma sôrte que o foi Napoles; e sem atravessar a Hespanha não éra possivel dictar a lev a Portugal.

Mas os raciocinios dos Alliados trazem com sigo um character de parcialidade, que não he calculado a convencer ninguem. Todas as queixas são contra os povos; porque tentam fazer as reformas por si mesmos, sem a authoridade de seus respectivos soberanos, o que os sujeita aos perigos da anarchia; mas se as reformas são necessarias, como todos convem, os Alliados mostraríam a sua imparcialidade, indicando tambem aos Soberanos, que deviam entrar nessas reformas, para assim impedir que o povo tentasse fazéllas.

A revolução da Europa não he meramente uma contenda entre dous o mais Estados, para adquirirem ésta ou aquella provincia, ou augmento de territorio; he sim uma collisão geral entre os costumes presentes, e a legislação antiga; he o resultado do nosso estado de civilização, em directa opposição ás formas estabelecidas em tempos barbaros, e apoiadas pela força dos Senhores feudaes; em fim he uma guerra de opiniaõ, contra a qual he inefficaz a potencia phisica dos Governos.

A palavra legitimidade foi adoptada, como symbolo, para reunir os partidistas dos Governos; porem resta ainda a questão do expediente que devem tomar os povos; quando os legisladores e Governantes deixam de promulgar leys conducentes ao bem da Sociedade, ou óbram em opposição aos fins porque taes Governantes foram instituidos, por mais legalmente que o fossem.

Os Alliados nem se quer suppõem a existencia de tal caso: attribuem as revoluçoens ao espirito de partido, e ás vistas desorganizadoras de poucos facciosos, que illudem toda a demais gente. Mas as convulsoens, que temos visto na Europa, são acompanhadas de taes characteres de generalidade, que he impossivel conceber, como poucos individnos pudessem ja mais effectuar resultados tam extensos.

Com tudo, se o Leitor considerar attentamente as asserçoens da Declaração, de que tractamos, e as comparar com as suas proprias observaçoens, na esphera de seus actos publicos ou particulares, decidirá até que ponto são ou não correctos os Alliados. A historia da revolução Franceza, a causa da annihilação do po-

der de Bonaparte, os meios por que os Governos de Alemanha recobráram a sua independencia, tudo tende a mostrar, que ha na Europa um indomavel espirito de liberdade individual, que não admitte reconciliar-se com o despotismo; por mais brando que elle sêja, por mais que se exorne com o esplendor de victorias, e por mais que se disfarce com as apparencias de formas legaes.


TURQUIA.

A insurreiçãõ da Wallachia e Moldavia, tem-se extendido não só a outras provincias da Turquia Europea, mas abrange tambem muitas das ilhas do Archipelago Grego. A Porta tem mandado alguns exercitos contra os insurgentes; e supposto que não haja noticias exactas da situaçãõ do principal chefe dos insurgentes, o Principe Ypsilanti, com tudo sabe-se que o Governo Ottomano tem feito mui pouco para supprimir a insurreiçãõ.

O furor dos Turcos se tem principalmente despregado contra os innocentes Christaõs em Constantinopla, calcula-se que 40.000 destes infelizes tem sido passados á espada: e até os Embaixadores e Consules estrangeiros não tem escapado aos insultos dos Janizaros. Em um ataque contra a casa do Embaixador Inglez, fioou a mulher deste ferida. O Consul de Inglaterra recebeu similhante visita, e deveo a sua salvaçãõ a uma obstinada defenza, na qual porem perdeu um braço.

CONRESPONDENCIA.

*Ao Edictor do Correio Braziliense, sobre a forma das
Córtes de Portugal.*

Unusquisque suo sensu abundat.

Como nas instituições humanas não sêja facil dar-se perfeição, e o aproximallas mesmo a ésta, sêja obra do estudo mais profundo, ou de combinaçoens as mais delicadas e espinhosas em Politica e Economia, parece que, marchando-se sobre a experiencia e exemplo das outras naçoens, mais facilmente se conseguirá um bom resultado, e tanto mais longa, por tanto, tiver sido esta experiencia, tanto mais segura será a verdade, que ella nos apresenta.

Nenhuma epocha tem sido mais fecunda em novas instituições do que o fim do seculo passado e o actual, em que vivemos: a revolução Franceza nos apresenta sobre este objecto um quadro bem digno de estar sempre presente aos olhos de todos os homens amantes de sua patria e da humanidade; sua historia não tem uma só pagina, que não esteja manchada de sangue, e razo he o cidadão, de qualquer das naçoens da Europa, que não distinga ainda ahi o de seu pay, filho, irmão ou outro parente.

Os homens, que éram reputados na Europa os mais sabios, e cujos escriptos e fallas publicas tinham enchido de admiração, fizéram todas as tentativas, para fundarem instituições, que appellidavam philanthropicas, e guiados por principios nimiamente democraticos, tivéram de ver com seus proprios olhos,

sem que ellas passassem á futura geraçãõ, que esse brilhantismo de principios, em demasia democraticos, éra apenas semelhante ao relampago, que fascina com a sua luz em um momento, e que reduz no proximo ás trevas, á confusaõ e destroço, despendindo o raio.

Apenas uma constituiçãõ de novo se apresentava éra logo applaudida até as nuvens, como a mais perfeita, e como cortando pela raiz todos os abusos imaginaveis ; bem depressa porêem seu resultado era commoçoens, sangue, mortes, nascendo de tantos males o despotismo militar, que acabou de encher de lucto e terror toda a Europa, até que, baqueando nos confins do occidente, teve de reagir para uma forma de governo mais analoga ás circumstancias da mesma, e por tanto mais estavel. Parece, pois, que tam longa experiencia, e exemplos tam recentes, devem esclarecer a marcha daquelles, que se propõem á reforma de quaesquer instituiçoens, para naõ attrahirem sobre sua patria males da mesma ordem, pois que principios semelhantes produzem sempre resultados semelhantes.

Uma representaçãõ nacional em Cortes, qual a que se procura, quanto mais se aproxima a nossos antigos usos e costumes, e á forma que as principaes naçoens da Europa, em que ha semelhante representaçãõ, tem adoptado, tanto mais adequada ás nossas circumstancias, e mais util poderá por consequencia dizer-se. O que a Europa toda tem reconhecido como vantajoso, e proprio para uns Estados, naõ pôde em regra ser nocivo para outros, nem dar causa a perturbar-se a harmonia, que convem manter-se com as mais naçoens.

Todos sabem que os principaes Estados da Europa, de que aqui se falla, saõ a Inglaterra e a França : todos os outros Estados reconhecem, sem hesitar, sua forma de Governo e de representaçãõ nacional, distribuida em duas Camaras, uma de Pares como a denominam em França ; ou de Lords espirituaes e temporaes como a appellidam em Inglaterra ; e outra de Deputados dos povos ou Communs, nas quaes se tractam todas as materias concernentes ao bem publico, e uma assas longa experiencia tem mostrado, especialmente nas ultimas convulçoens, da Europa

que toda a força do despotismo militar, o mais poderoso, e que tirava recursos da maior parte das outras naçoens, não pôde nem submergir, como abertamente proferia, nem ainda mesmo abalar a Constituição Britannica, a qual até veio a servir de apoio a essas mesmas naçoens, quando o grande cumulo de violencias, que soffriam, as despertáram para sacudir o insupportavel jugo da tyrannia de um despota militar.

Em todo esse decurso de tempo, e mesmo em outras epochas, já mais se observou, que a Camara dos Lords se oppuzesse a medida alguma de publica utilidade, e que só pela differença de Jerrarchia das pessoas se chocassem as opinioens, revertendo para o interesse particular dessa classe, mas antes pelo contrario, tudo parece marchar sempre ao mesmo fim de publica utilidade em ambas Camaras, depois de discutido e ponderado.

Entre os Portuguezes, desde o principio da Monarchia, tem havido assembleas semelhantes, para representar a Nação, reunidos porém em uma só Camara. Se pois os homens são da mesma natureza em toda a parte, só com a differença de pequenos accidentes, porque razão o que entre aquellas naçoens he util e vantajoso, e como tal reconhecido em toda a Europa, será em Portugal inutil e desvantajoso?

Porque razão a classe do Clero e Nobreza, da mesma forma que a dos Lords espirituaes e temporaes em Inglaterra, e que a dos Pares em França, não serão aptos para discutirem os negocios publicos, representando na sua classe uma parte da nação?

Se o seu numero se reputa maior do que o dos antigos deputados do povo, segundo as Camaras, que tinham direito a enviar deputados ás Cortes; se junctos na mesma Camara se receasse sua preponderancia, nada mais facil, sem nos desviarmos muito dos nossos antigos usos e custumes, do que, ou separar as Camaras, ao exemplo da Inglaterra e França; e seria o melhor, não operando então para o vencimento o numero senão na propria Camara, ou augmentar o numero dos antigos deputados do povo admittindo os das Camaras, que antes os não enviváam, ou segundo fosse mais adequado á população dos Conselhos até um

ponto certo, que se entendesse sufficiente para a representaçãõ, ou em fim reduzindo os representantes do Clero e Nobreza ate numero tambem certo, que entre si escolhessem os dessas classes. Assim, aproximando-nos a nossos antigos usos e costumes, que sempre são queridos aos povos, e tendo em vista uma reforma prudente e moderada, se caminhará a bons resultados. A nação compõem-se de tres classes, Clero, Nobreza e Povo; para representar-se, pois, um todo, que se compõem de partes differentes, he preciso que ellas figurem. He verdade que a natureza não conhece essas distincçoens, mas uma vez que ellas existem, fundadas em razoens politicas e religiosas, e que convém guardar-se similhante ordem de cousas, parece consequente a necessidade de as não confundir, e anihilhar directa ou indirectamente, em qualquer representaçãõ nacional.

Se a nobreza he o resultado do merito pessoal, e dos serviços practicados por nós ou nossos maiores, a bem do Estado, se he um estimulo para outros practicarem iguaes ou maiores serviços, como até agóra se tem entendido, não ha motivo para se contar em nada essa classe, ou para refundir-se na do povo, de que ja saio por legitimos meios, ficando assim sem verdadeira representaçãõ ésta parte da Nação, e quasi privada absolutamente de emprego a bem publico seus serviços nas Córtes, desanimados por consequencia de os practicar no campo, e destruido o grande estimulo, que podia incitar outros, que ainda não estivessem nessa ordem.

Outro tanto cabe dizer a respeito do Clero, pelo exercicio em que se emprega, e porque pôdem tractar-se nas Córtes muitas materias, em que suas luzes sêjam necessarias, para não se confundirem os limites do Imperio com os da Igreja. Porque razaõ não marcham na tropa os officiaes, confundidos com os soldados, quando aliás são da mesina ordem, e quando o fim a que marcham he o mesmo? Sirvam todos ao bem publico, mas não he necessario para isso, que as classes se confundam, tirando-as dos lugares differentes, que desde longo tempo lhes são assignados. Qual o soldado sem sentimentos, que não aspire ser official, e qual o que chegando a esse posto quer delle ser despojado?

Tanto deve o General lembrar-se de que foi Soldado, como este de que pode vir a ser General; não deve por tanto dar-se rivalidade entre uns e outros; todos marcham na carreira da honra ao mesmo fim, á defeza da patria; mas o bom regimen requer, que marchem em lugares differentes. O soldado, pois, não tem a invejar, mas so a emular o General.

Da mesma sôrte qualquer do povo não deve envejar o nobre, e querer despojallo do seu lugar, mas só emular a nobreza, a que um dia por seus serviços póde pertencer. Fallai na vossa Camara a bem da causa publica, discuti ahi outra vez o que nós tivermos discutido na nóssa, e depois de tudo bem ponderado sêja o fim o beneficio do Estado, que o Soberano sem duvida não deixará de sancionar, pois que he o seu proprio: eis a linguagem, do verdadeiro Portuguez. Limitem-se muito embóra ou abulam-se absolutamente os privilegios, que fôrem gráves ás outras classes, elles éram ja um simples nome, um fantasma e nada mais, como a experiencia tem mostrado, pois quando podiam ser uteis, ou éram suspensos por ordens superiores, ou calcados aos pés, sêjam todos iguaes á face da ley; mas o titulo e lugar não são certamente gravosos aos mais, são antes estímulos para melhor servirem, são partes necessarias em um Estado Monarchico. Se forem dotados de ignorancia ou ambição, o publico os apontará com o dedo, e suas vozes ficaraõ reduzidas a méros sons: mas he preciso conceder, que grande parte desta classe não póde ser notada de similhantes qualidades, e que se tem prestado sempre com seu sangue e fazenda, de bom grado, á salvação da Patria. Accresce, que não vivemos, nem nos convem viver isolados no mundo; temos relações de commercio e amizade com outras nações: a Europa precisa em sua situação politica de um certo equilibrio, para se conservar a paz; e póde mesmo esse equilibrio pedir, que os outros Estados entrevenham nos regulamentos dos outros paizes, que por nimamente democraticos, e precussores de desordens affectem directa ou indirectamente sua tranquillidade.

He preciso tambem não esquecer, que a balança desse equilibrio não está nas nossas mãos, mas sim nas da França, da In-

glaterra, da Austria, da Prussia, e da Russia; logo, reflectindo um pouco, e tendo em vista as regras de uma prudente e bem entendida politica, que pódem muito bem combinar-se com ideas liberaes, o melhoramento de condicção não deve procurar-se no que, subtrahidas todas éstas idéas nos vislumbres, tornando-nos para assim dizer Quixotes ou Egoistas, mas só no que for practicavel, segundo nossa posiçãõ, nossas circumstancias, e ordem social da Europa, de que formamos uma parte.

Portanto, se a differença sómente de principios nimiamente democraticos, em nossas instituiçoens e representaçãõ nacional, desafiar ou inquietar por uma parte a outros Estados, que tem em sua mão a balança da Europa, e com os quaes nos convem manter paz e amizade, e se por outra o exemplo das instituiçoens da França e Inglaterra nos mostra a utilidade, que resulta da representaçãõ em duas Camaras, ou mesmo qualquer restricçãõ no numero dos representantes, de nobreza e clero, ou a ampliaçãõ dos deputados do povo se accomoda e aproxima muito mais quando ja nas ultimas Córtes temos exemplo de separarem as classes, para discutirem melhor entre si os objectos que ahi se tractavam, parece bem patente a marcha que deve seguir-se, combinando-se a paz interna com a externa.

Na convocaçãõ das Córtes parece deve ter-se em vista a commodidade dos povos, a liberdade e pureza dos votos, e a universalidade da naçãõ. Quando digo universalidade não procuro comprehender indistinctamente todos os Portuguezes; porque a classe dos que servem os outros particulares, sendo indifferente a todas as instituiçoens, e quasi sempre propensa á desordem, na qual espéram melhorar de sorte, parece dever excluir-se.

Tracta-se aqui dos deputados, que são aquelles em que se dá eleição; porque as classes nobreza e clero ficam incluidas acima nas palavras; e quanto mais se aproxima aos nossos antigos usos e costumes, e á forma que as principaes naçoens da Europa, em que ha similliante representaçãõ tem adoptado; como ahi se explica.

A commodidade dos povos quer dizer, que a eleição se faça, sem multiplicados actos, que sem duvida muito encommodam,

sendo melhor como adiante se dirá, que apenas se elejam eleitores, e estes passem logo no mesmo acto a nomear os deputados, como succede na factura dos juizes ordinarios, vereadores e procuradores dos concelhos : assim se consegue tambem melhor a pureza de votos ; porque os eleitores não tem tempo de serem subornados, ou infuidos por partidos.

A liberdade de votos deve consistir não só em votar cada um em quem lhe pareça, mas tambem em só votarem aquelles, que voluntariamente quizerem votar, sem que directa ou indirectamente se constranja pessoa alguma a votar : porque, sendo direito pessoal, póde cada um prescindir delle, e lá fica refundido nos mais que quizerem votar.

A maneira da convocação poderá ser segundo a prescripta na Ordenação do Reyno L.º 1. tt. 67. para a factura das justiças dos conselhos, podendo-se ampliar os Deputados das antigas Côrtes, segundo o augmento da população do districto das Camaras, ou segundo o numero dos deputados, que se reputasse mais adequado, e necessario para as Côrtes, concedida a liberdade de se escolherem entre pessoas de fóra do districto, não os havendo ahi abeis.

N. B. Continua a fallar-se dos deputados dos povos ; porque as outras classes do Clero e Nobreza não precisam de eleição, estando bem designadas nas antigas Côrtes, quaes são as pessoas destas classes, que devem convocar-se.

Como poderia entender-se parcial a nomeação dos deputados, sendo simplesmente feita pelas camaras, por isso se lembra a forma prescripta naquella Ordenação, como muito analogo á materia, e tirada das nossas mesmas leys, e pelos alvarás e decretos, respectivos a dicta materia, se acha tudo acutelado sobre suborno e qualidade dos nomeados, ainda com maior escrupulo e exactidão do que em nenhuma das outras naçoens. O serem os eleitores logo separados dous a dous, sem terem tempo de se communicarem com outras pessoas, dá um gráo de solemnidade e exactidão a este acto, mesmo superior a essas eleições de escala, usadas na Hespanha, que ficam sugeitas a toda a influencia e intrigas, pois tanto mais são os actos de eleição repetidos

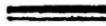
tantas mais portas se abrem para elles entrarem, de sorte que, se na primeira não tem accesso, lhe ficam ainda francas outras, soffrendo todas sempre pelo abuso das anteriores.

Eis pois como pequenas alteraçoes, que não influam na substancia de nossos primeiros usos e costumes, tornariam nossa representação adequada ás circumstancias, e ás representações adoptadas na França e Inglaterra, ja reconhecidas por toda a Europa, e mantida por consequencia a harmonia com todas as nações, e sustentada a gloria da Patria, e do Soberano: tudo marcharia aos melhores resultados, sem nos tornarmos a servir de outra qualquer nação.

Lisboa, 26 de Outubro de 1820.

INDEX

DO VOLUME XXVI.



No. 152.

POLITICA.

<i>Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves.</i> Portaria do Governo Provisorio, creando uma Commissão do Thesouro.	3
Portaria sobre a responsabilidade dos redactores	12
Carta Regia ao Governador de S. Paulo creando apan- gios para a Familia Real	13
<i>Napoles.</i> Carta do Imperador de Austria ao Rey de Na- poles	14
Commuicaçãõ d' El Rey das Duas Sicilias ao Parlamento	16
Resposta do Parlamento a El Rey	18
<i>Potencias Alliadas.</i> Resumo da declaraçãõ dos Soberanos Alliados em Tropau	20

COMMERCIO E ARTES.

Edictal em Lisboa, sobre o fabrico da Soda	23
Preços correntes em Londres	24

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	25
Portugal	27
Esprit des Institutions Judiciaires, por Meyer,	28
Análize do Poema Geórgicas Portuguezas	32

MISCELLANEA.

Memoria sobre a Ilha do Maranhão	44
--	----

*Reflexões sobre as novidades deste mez.**Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Comportamento dos Diplomaticos, Portuguezes	56
Convocação das Côrtes em Portugal	62
<i>America Hespanhola</i>	67
França	68
Hespanha	69
Inglaterra	69
Napoles	71
Potencias Alliadas	72

CONRESPONDENCIA.

Carta sobre os passados Governadores de Portugal	79
--	----

No. 153.

POLITICA.

<i>Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.</i> Avizo ao Presidente da Juncta Eleitoral da Beira	83
Portaria do Governo Provisorio sobre a illuminaçã de Lis- boa	84
Formula do Juramento dos Deputados das Cortes	86
Discurso do Presidente do Governo na installaçã das Cortes	86
<i>America-Hespanhola.</i> Armisticio dos Hespanhoes.e Pa- triotas	89
Inglaterra. Circular aos Ministros nas Cortes Alliadas	95
Napoles. Carta do Rey de França ao de Napoles	99

COMMERCIO E ARTES.

Preços correntes em Londres	102
-----------------------------	-----

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas Publicaçoes em Inglaterra	103
Portugal	105
Esprit des Institutions Judiciaires	107

MISCELLANEA.

Memoria sobre o Maranhãõ	117
Consideraçoes sobre a causa da impaciencia dos povos principalmente em Portugal	125

Sessão Preparatoria das Cortes em Portugal	133
Continuação das sessoens das Cortes .	137
Discurso do Presidente das Cortes á Regencia	159
Resposta do Presidente da Regencia .	162
<i>America-Hespanhola.</i> Buletin de Cundinamarca	164
Proclamação do Coronel Vargas em Columbia	165

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Influencia da revolução de Portugal no Brazil	167
Ajunctamento das Córtes em Lisboa .	176
Listas dos Deputados . . .	176
Noçoens theoreticas das Córtes .	180
<i>America-Hespanhola</i> . . .	187
França	190
Hespanha	191
Inglaterra	192
Napoles	192
Potencias Alliadas	194

CONRESPONDENCIA.

Carta sobre a medalha de condecoração do Exercito	197
Carta sobre o fallecido Jozé Sebastião da França	200

No. 154.

POLITICA.

<i>Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.</i> Decreto das Cortes abolindo a Commissão do Thesouro	203
Avizo ao Erario para informação sobre a receita e despeza	204
Decreto para a abolição das coutadas	205
—— de amnistia concedida pelas Cortes	206
Edictal da Juncta do Commercio	208
<i>Napoles.</i> Carta d'El Rey ao Principe Regente	209
Declaração do Parlamento de Napoles	211
<i>Potencias Alliadas.</i> Declaração d'Austria contra Napoles	214
<i>Roma.</i> Proclamação do Governo Pontificio sobre Napoles	223

COMMERCIO E ARTES.

Generos entrados em Lisboa, em 1819 e 1820	228
Preços correntes em Londres	230

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Londres	231
Portugal	232

MISCELLANEA.

Cortes de Portugal. Sessão 7. ^a até sessão 26. ^a	234
--	-----

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.**Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Revolução no Brazil	339
Procedimento das Côrtes de Portugal	345
Partidos Politicos em Portugal	246
<i>America Hespanhola</i>	362
França	363
Hespanha	364
Inglaterra	367
Napoles	368
Potencias Alliadas	369
Sardenha	371

CONRESPONDENCIA.

Carta sobre o Conciliabulo dos Diplomatas	374
<i>Post-Scriptum.</i> Revolução nos Açores	378

No. 155.

POLITICA.

<i>Reyno-Unido de Portugal, Brazil e Algarves.</i> Decreto para a publicação das bases da Constituição	379
Officio do Governador dos Açores ao Corregedor de S. Miguel	386
Dicto para a vigilancia da Policia	387

COMMERCIO E ARTES.

Preços Correntes em Londres	390
-----------------------------	-----

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	391
Portugal	393
Analyze das Georgicas Portuguezas	394

MISCELLANEA.

Considerações sobre as causa da impaciencia dos povos	412
Cortes de Portugal sessão 27 até 55	424

Reflexoens sobre as Novidades deste mez.

<i>Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.</i> Revolu- ção na Monarchia Portugueza	462
Ilhas dos Açores	473
Emigração para o Brazil.	479
Procedimentos das Cortes em Portugal	480
Revolução na Bahia	489
<i>America Hespanhola</i>	492
Estados-Unidos	493
França	494
Hespanha	495
Napoles. Convenção para a occupação de Napoles	498
Piemonte	501
Turquia	503

CONRESPONDENCIA.

Carta sobre um folheto, publicado no Rio-de-Janeiro, so- bre a volta d'El Rey para Lisboa	505
--	-----

Carta sobre as laás de Portugal . . .	510
Carta sobre a intriga dos Palacianos . . .	513

No. 156.

POLÍTICA.

<i>Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.</i> Portaria da Regencia de Portugal, sobre a divida nacional . . .	517
Decreto d'El Rey approvando a Constituição das Córtes . . .	518
Auto do juramento d'El Rey e do Principe Real . . .	519
Officio do Secretario de Estado ao Governo de Portugal . . .	520

COMMERCIO E ARTES.

Preços correntes em Londres	522
---------------------------------------	-----

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	523
Portugal	524

MISCELLANEA.

Observações ao Clero Portuguez, sobre os Governos	526
Revolução na Bahia	538
Portaria pelo Governo Provisorio da Bahia	536
Revolução no Rio-de-Janeiro	544
Córtes de Portugal: desde sessão 59 até a sessão 76	548

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.</i>	Fim do primeiro	
acto na revolução Portugueza	.	562
União da Monarchia Portugueza	.	569
Conde de Palmella	. . .	573
Os Diplomatas Portuguezes	.	577
America Hespanhola	. . .	579
Estados-Unidos	. . .	580
Hespanha	. . .	581
Inglaterra	. . .	585
Potencias Alliadas	. . .	586
Turquia	. . .	588

CONRESPONDENCIA.

Carta sobre a influencia estrangeira em Portugal		590
Carta sobre a Conspiração de alguns Portuguezes contra a liberdade de sua Patria	.	592
Resposta a Correspondentes	.	594

No. 157.

POLITICA.

<i>Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.</i>	Decreto para reunir ás Cortes deputados do Brazil	595
Carta das Côrtes a S. M. El Rey	.	597
Decreto de S. M. para chamamento de Cortes no Brazil		613
— para nomear a Commissão de Côrtes no Brazil		614
Pessoas nomeadas para ésta Commissão		616

Proclamação do Governo Provisional da Bahia	616
<i>America Hespanhola.</i> Carta do General Bolivar ao Gen. La Torre, terminando o armisticio	619
Reposta do General La Torre	610
<i>Potencias-Alliadas.</i> Declaração sobre seu comportamento	621

COMMERCIO E ARTES.

Preços correntes em Londres	625
-----------------------------	-----

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	626
Portugal	628

MISCELLANEA.

Observações ao Clero Portuguez	629
Sessoens das Cortes de 77 ^{a.} até 95. ^{a.}	637

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.</i> Liberdade da Im- prensa	662
Providencias dadas pelas Côrtes	667
Revolução no Maranhão	669
União da Monarchia Portugueza	670
<i>America Hespanhola</i>	674
Estados-Unidos	676
Hespanha	677
Inglaterra	679
Potencias Alliadas	680
Turquia	682

CONRESPONDENCIA.

Ao Edictor do Correio Braziliense, sobre a forma das Cortes em Portugal.	683
---	-----

